



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 08/05/2020

ANO XXX

Nº 3329

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 637/2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE MISSAS, CULTOS E REUNIÕES RELIGIOSAS, SOBRE O FUNCIONAMENTO DE SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, GALERIAS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E ACADEMIAS DE GINÁSTICA DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, CONFORME DECRETO Nº 445/2020 E SEGUINTE, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no município de Maringá, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6341, a qual garantiu a autonomia de estados e municípios para tomar as medidas que entenderem necessárias para combater o novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno gradual e parcimonioso das atividades religiosas e econômicas no âmbito do município;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas e famílias afetadas pelo encerramento das atividades de várias lojas e dos empregos perdidos desde o início das suspensões das atividades dos setores envolvidos;

CONSIDERANDO o estado atual dos recursos disponíveis na área da saúde para o enfrentamento do coronavírus no município, bem como dos índices atuais da doença;

CONSIDERANDO que o contínuo monitoramento dos casos de coronavírus, auxiliado pela aquisição de milhares de testes pela Secretaria de Saúde do município, permitem que a seja possível retomar, a qualquer tempo, a suspensão das atividades econômicas caso demonstre ser necessário;

CONSIDERANDO que o uso compulsório de máscaras de proteção e de outras medidas de higiene como o uso constante de álcool 70º INPM, entre outras, aceitos e praticados maciçamente pela população maringaense, mostraram-se eficazes no combate ao coronavírus;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DE MISSAS, CULTOS E REUNIÕES RELIGIOSAS

Art. 1º. Fica autorizada a realização de até três missas, cultos ou reuniões religiosas aos domingos, e uma durante o meio de semana

observando-se as seguintes condições:

I – a lotação máxima será limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II – os participantes deverão observar distância mínima de 1,5 metro uns dos outros;

III – uso obrigatório de máscaras no interior das Igrejas e locais de cultos e reuniões;

IV – higienização das mãos com álcool 70º INPM na entrada das igrejas e templos religiosos e locais de reuniões;

V – missas, cultos ou reuniões consecutivas, deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a fim de possibilitar a higienização do local;

VI – Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

VII – Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico.

VIII – Espaços destinados à recreação de crianças (espaço kids, brinquedotecas) devem permanecer fechados.

IX – não serão autorizados a participar dos cultos presenciais as pessoas do grupo de risco, em especial:

a) hipertensos, diabéticos, gestantes, puérperas, entre outros;

b) pessoas que apresentem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios.

Art. 2º. Recomenda-se que idosos e crianças menores de 12 anos devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos).

CAPÍTULO II DOS SHOPPINGS CENTERS

Seção I – Das regras gerais para ambientes comuns

Art. 3º. Ficam autorizados a funcionar os estabelecimentos de shoppings centers, centros comerciais e galerias, das 11h às 20h, de segunda-feira à sexta-feira, observadas as disposições e requisitos deste decreto.

§ 1º. De forma excepcional, os estabelecimentos citados no caput

deste artigo ficam autorizados a funcionar das 11 às 20h no dia 09 de maio de 2020.

§ 2º. Os shoppings atacadistas ficam autorizados a funcionar de segunda-feira à sexta-feira, das 7h às 15h, observadas as disposições e requisitos deste decreto.

Art. 4º. Nos ambientes comuns deverá ser observado:

I – não será permitida a entrada de menores de 16 (dezesesseis) anos;

II – o uso de máscaras é obrigatório para todas as pessoas e em todas as áreas;

III – os shoppings poderão manter até duas entradas para os clientes, e mais uma para o acesso através de garagem, as quais deverão possuir controle de forma a permitir o acesso de clientes até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida;

IV – as filas deverão ser organizadas dentro e fora dos estabelecimentos, assegurando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, com demarcação indicativa no piso;

V – os clientes deverão higienizar a sola dos calçados antes de adentrarem ao shopping, devendo os estabelecimentos disponibilizarem tapetes higienizadores ou similares;

VI – todas as pessoas que adentrarem aos shoppings, incluindo clientes, proprietários, funcionários e prestadores de serviço em geral, deverão ser testados através de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8°C;

VII – deverá ser disponibilizado álcool em gel a 70º INPM nas entradas e em locais estratégicos de maior circulação de pessoas, bem como nas lojas e ao lado dos sistemas de controle ponto por biometria dos funcionários;

VIII – deverão ser retirados os bancos, cadeiras, sofás e interditadas as áreas de descanso;

IX – os seguranças e funcionários deverão atuar de forma a evitar a aglomeração e “passeio” dos clientes nos corredores, através de abordagem, informando-os sobre os riscos;

X – os elevadores devem ser utilizados apenas por portadores de

necessidades especiais;

Seção II – Das regras específicas para as lojas e quiosques

Art. 5º. As lojas deverão observar:

I – a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 12,5 (doze e meio) metros quadrados, conforme a fórmula $A = \pi.r^2$ (o que representa a distância de dois metros entre as pessoas), considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

II – a afixação de cartaz na vitrine, em local de fácil visualização, contendo o número máximo de clientes permitidos simultaneamente.

III – não permitir a aglomeração de pessoas na entrada das lojas devendo haver sempre o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes.

IV – as roupas provadas devem ser separadas para higienização, apenas voltando a ser disponibilizadas para os clientes após o transcurso de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Seção III – Das regras específicas para serviços de alimentação

Art. 6º. Não será permitido o funcionamento normal de lojas de serviços de alimentação no interior dos shoppings, ficando autorizado apenas o atendimento pelo sistema de delivery, ou pegue e leve (take and go).

§ 1º. Não será permitido o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes nas áreas internas dos shoppings;

§ 2º. As mesas e cadeiras da praça de alimentação deverão ser removidas ou interditadas de forma a impossibilitar o seu uso pelos clientes.

Seção IV – Das regras de higienização dos ambientes.

Art. 7º. Deverá ser intensificada a higienização de todos os ambientes internos, observando-se:

I – logo após o atendimento de qualquer pessoa as lojas deverão providenciar a limpeza de todas as superfícies: maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras (inclusive braços), lavatórios, dentre outras.

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito.....	01
Procuradoria Geral.....	12
Secretaria de Recursos Humanos	18
Secretaria de Patrimônio, Compras e Logística.....	19
Secretaria de Educação	37
Secretaria de Obras Públicas.....	37
Secretaria de Segurança Pública.....	37
SBMG Terminais Aéreos de Maringá S.A.	38

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO

PREFEITO MUNICIPAL: Ulisses de Jesus Maia
Kotsifas
SECRETÁRIO DE GESTÃO: Clovis Augusto Melo
GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho
EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravanelli
Schiavon

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas
são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8129/2008

II – deve ser promovida a higienização constante dos corrimões das escadas rolantes.

Seção V – Das atividades não permitidas

Art. 8º. Continuam suspensas as seguintes atividades:

I – cinemas;

II – jogos, brinquedos ou entretenimento de qualquer espécie.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 9º. Para fins de aplicação deste decreto, adotam-se as seguintes definições:

I – serviços de alimentação: os serviços de alimentação são os estabelecimentos que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, como cantinas, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, unidades de alimentação e nutrição dos serviços de saúde, delicatêssens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, bares, rotisserias e congêneres;

II – higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza (operação de remoção de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como resto de alimentos, terra, poeira, gordura e outras sujidades) e a desinfecção (operação de redução, por agente químico, do número de microrganismos) ou antissepsia (operação que visa a redução de microrganismos presentes na pele em níveis seguros).

Art. 10. Fica autorizado o consumo de alimentos em restaurantes e demais estabelecimentos definidos como serviços de alimentação descritos no Inciso I do artigo 9º deste Decreto, devendo ser observado:

I – atendimento presencial até 22h (vinte e duas horas), e após esse horário, somente por meio do sistema de entrega em domicílio (delivery), e drive-thru;

II – limitação do número de clientes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento para clientes sentados, não sendo permitido o atendimento dos clientes em pé, afixando-se placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, contendo o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local;

III – a manutenção de mesas internas e externas dispostas de forma a garantir 2 (dois) metros entre os clientes;

IV – nos casos em que os produtos são dispostos em buffet para autosserviço (self service), o estabelecimento deverá disponibilizar um funcionário para servir o cliente que deverá permanecer a uma distância mínima de 1 (um) metro dos alimentos;

V – as filas deverão ser organizadas pelo estabelecimento, de forma a guardar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes;

VI – o fornecimento de álcool 70º INPM na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificados, para uso dos clientes;

VII – a manutenção dos talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;

VIII – a intensificação da higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70º INPM (setenta por cento);

IX – a manutenção de ambientes ventilados;

X – o aumento da frequência da higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do bufê, café e balcões) do estabelecimento bem como procedimentos de higiene na cozinha e do(s) banheiro(s);

XI – proibição de utilização de toalhas de mesa, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização;

XII – a organização das filas de “caixa” e atendimento mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;

XIII – a disponibilização no “caixa” de álcool 70º INPM para higienização das mãos;

XIV – proibição de utilização de espaços kids, playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares;

XV – proibição de projeções em telões e similares, mesas de sinuca e outros tipos de jogos;

Art. 11. Os responsáveis pelo estabelecimento devem orientar ao funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios, higiene pessoal e utilização de máscaras e, ainda:

I – os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos;

II – o funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve ser afastado do trabalho e encaminhado ao serviço médico;

Art. 12. Fica proibido o funcionamento de casas noturnas, tabacarias, boates, baladas, casas dançantes e similares.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA

Art. 13. Fica permitido o funcionamento das Academias de Ginástica a partir do dia 18 de maio, segundo regulamentação a ser disponibilizada pela Secretaria de Saúde do município.

Parágrafo único. A partir da publicação deste Decreto fica autorizado o atendimento individualizado de personal trainer ao ar livre ou em ambientes fechados de academias, inclusive aquelas localizadas nos condomínios residenciais, desde que respeitadas as regras dispostas no §3º do artigo 15 do Decreto 566/2020.

CAPÍTULO V DO GATILHO AUTOMÁTICO PARA LOCKDOWN

Art. 14. Fica instituído gatilho automático para lockdown ou paralisação de atividades, a ser acionado pela Secretaria Municipal de Saúde assim que, através da análise do boletim epidemiológico, verificar-se risco ao município em razão da taxa de ocupação geral de UTI e Taxa de Positividade de Testes realizados pelas Unidades Sentinelas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O descumprimento pelos estabelecimentos das normas aqui estipuladas ensejará na aplicação de multa, nos termos do art. 7º do Decreto 445/2020.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de maio de 2020

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 1.224.

Autoria: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar Municipal n. 239/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos de Maringá, para fins de disciplinar a licença gestante nos casos de internação de prematuro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica incluído o § 2.º-A ao art. 111 da Lei Complementar n. 239/1998, com a seguinte redação:

“Art. 111. (...)”

§ 2.º-A. A licença à gestante será estendida à quantidade de dias de internação do recém-nascido prematuro, não podendo a licença exceder a 240 (duzentos e quarenta) dias. (AC)”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de abril de 2020.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 507/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 274/2020-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 19 de fevereiro de 2020, pensão a que fazem jus ANA PAULA DONA e ISABELLA VICTORIA DONA NOVAES COUVES, pelos direitos adquiridos como companheira e filha do ex- servidor JOÃO JOAQUIM NOVAES COUVES, falecido em 19/02/2020, nos termos do disposto no art. 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 2º - A pensão a que se refere o artigo anterior será paga as beneficiárias a partir da data do óbito, 19/02/2020, no valor mensal de R\$ 1.924,72 (um mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) e anual de R\$ 23.096,64 (vinte e três mil, noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), cabendo a cada beneficiária o valor de R\$ 962,36 (novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), ou seja, 50% para cada uma.

Art. 3º- A revisão da pensão dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 508/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 040/20-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais a servidora MARTA CARDOSO DE AZEVEDO CRUZ, lotada no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no cargo de Orientador Educacional, padrão MC, nível 12, matrícula 19280, com proventos mensais de R\$ 6.222,13 (seis mil, duzentos e vinte e dois reais e treze centavos) e anual de R\$ 74.665,56 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º- A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 509/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 865/19-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais a servidora ELIZABETE DA SILVA LISANDRO DE SOUZA, lotada no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no cargo de Auxiliar Administrativo, padrão GEM II - II nível 42, matrícula 7837, com proventos mensais de R\$ 4.547,58 (quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) e anual de R\$ 54.570,96 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos), em conformidade com o artigo 3º, da E.C 47/2005.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º- A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 510/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 885/2019-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais a servidora MARIA APARECIDA E SILVA BARBIZAN, lotada no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no cargo de Professor 20 horas, padrão MC, nível 26, matrícula 15825, com proventos mensais de R\$ 3.390,03 (três mil, trezentos e noventa reais e três centavos) e anual de R\$ 40.680,36 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal na redação da E.C 20/98.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º- A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 511/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 119/2020-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais a servidora NEREIDE GUALBERTO DOS ANJOS SANTANA, lotada no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no cargo de Professor 20 horas, padrão MC, nível 25, matrícula 15822, com proventos mensais de R\$ 3.473,53 (três mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) e anual de R\$ 41.682,36 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal na redação da E.C 20/98.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º- A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação

específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 512/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 050/2020-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais a servidora CLAUDERLI POVOA, lotada no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no cargo de Professor 20 horas, padrão MC, nível 09, matrícula 20938, com proventos mensais de R\$ 1.596,42 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos) e anual de R\$ 19.157,04 (dezenove mil, cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos), em conformidade com o artigo 40, § 1º, III "a", da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º- A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 513/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o contido no Processo nº. 085/2020- MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor CELSO RICARDO ROSSINI, lotado no quadro efetivo

da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no cargo de Auxiliar Administrativo, padrão GEM II - II, nível 08, matrícula 30243, com proventos mensais de R\$ 1.806,22 (um mil, oitocentos e seis reais e vinte e dois centavos) e anual de R\$ 21.674,64 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) em conformidade com o artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, Inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 514/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 03/2020-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais a servidora ILMA OLIVEIRA SOUZA DA SILVA, lotada no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no cargo de Professor 20 horas, padrão MB, nível 25, matrícula 15829, com proventos mensais de R\$ 3.036,30 (três mil, trinta e seis reais e trinta centavos) e anual de R\$ 36.435,60 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), em conformidade com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal na redação da E.C 20/98.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 515/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 02/2020-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais ao servidor CELSO RODRIGUES, lotado no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no cargo de Auxiliar Operacional, padrão GEF I - I nível 39, matrícula 6417, com proventos mensais de R\$ 3.220,38 (três mil, duzentos e vinte reais e trinta e oito centavos) e anual de R\$ 38.644,56 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com o artigo 3º, da E.C 47/2005.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 516/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 20/2020-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais a servidora VERA APARECIDA FERREIRA CARDOSO, lotada no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC, no cargo de Assistente Social, padrão GES IV - I nível 39, matrícula 11544, com proventos mensais de R\$ 10.014,45 (dez mil, quatorze reais e quarenta e cinco centavos) e anual de R\$ 120.173,40 (cento e vinte mil, cento e setenta e três reais e quarenta centavos), em conformidade com o artigo 3º, da E.C 47/2005.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 517/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o contido no Processo nº. 128/2020 - MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao servidor MURILO TADEU BELLER, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Médico Clínico Geral, padrão GES VII - III, nível 19, Matrícula 17029, com proventos mensais de R\$ 3.137,63 (três mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e três centavos) e anual de R\$ 37.651,56 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 518/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 08/2020-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais a servidora EVA DOS SANTOS COELHO, lotada no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no cargo de Professor 20 horas, padrão MC, nível 18, matrícula 16970, com proventos mensais de R\$ 3.129,74 (três mil, cento e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) e anual de R\$ 37.556,88 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 519/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 152/2020-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais a servidora AMBROSIA APARECIDA MEIRELES BERTOLINO, lotada no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no cargo de Professor 20 horas, padrão MB, nível 17, matrícula 17158, com proventos mensais de R\$ 2.587,55 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e anual de R\$ 31.050,60 (trinta e um mil, cinquenta reais e sessenta centavos), em conformidade com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal na redação da E.C 20/98.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 520/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 12/2020-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais ao servidor JOSÉ LUIZ MENDES, lotado no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Motorista II, padrão GEF IV - I nível 46, matrícula 50416, com proventos mensais de R\$ 4.477,99 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos) e anual de R\$ 53.735,88 (cinquenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 3º, da E.C 47/2005.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 521/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 15/2020-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais a servidora ISLAINE APARECIDA ALONSO LUPION, lotada no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no cargo de Professor 20 horas, padrão MC, nível 32, matrícula 12970, com proventos mensais de R\$ 3.706,80 (três mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) e anual de R\$ 44.481,60 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), em conformidade com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal na redação da E.C 20/98.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º- A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 522/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 01/2020-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais a servidora MARIA DAS GRAÇAS SOARES BENITEZ, lotada no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no cargo de Professor 20 horas, padrão MC, nível 07, matrícula 31143, com proventos mensais de R\$ 2.193,49 (dois mil, cento e noventa e três reais e quarenta e nove centavos) e anual de R\$ 26.321,88 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 40, § 1º, III "a", e § 5º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º- A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 523/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 18/2020-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais a servidora ANGELA OTILIA YUNES LUNARDI MOROTTI, lotada no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no cargo de Professor 20 horas, padrão MC, nível 26, matrícula 15826, com proventos mensais de R\$ 3.661,23 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e três centavos) e anual de R\$ 43.934,76 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), em conformidade com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal na redação da E.C 20/98.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º- A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 524/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 43/2020-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais ao servidor MANUEL ALCINO DOS SANTOS, lotado no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no cargo de Operador de Equipamentos II, padrão GEF V - I nível 46, matrícula 60247, com proventos mensais de R\$ 4.917,88 (quatro mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos) e anual de R\$ 59.014,56 (cinquenta e nove mil, quatorze reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com o artigo 3º, da E.C 47/2005.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º- A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 525/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o contido no Processo nº. 86/2020 - MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por idade, com proventos proporcionais a servidora VALDITE PEREIRA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar Operacional Feminino, padrão GEF I - I, nível 11, matrícula 31558, com proventos mensais de R\$ 475,79 (quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) e anual de R\$ 5.709,48 (cinco mil, setecentos e nove reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, assegurando-lhe o direito de perceber o valor equivalente a Um Salário Mínimo Federal.

Parágrafo Único - Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 526/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 79/2020-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais ao servidor BENTO DONIZETTI FREGADOLLI, lotado no quadro efetivo do Gabinete do Prefeito, no cargo de Motorista II, padrão GEF IV - I nível 38, matrícula 12269, com proventos mensais de R\$ 3.454,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) e anual de R\$ 41.448,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), em conformidade com o artigo 3º, da E.C 47/2005.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 527/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 06/2020-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais a servidora CRAULETE APARECIDA GAMBARO FANHANI, lotada no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no cargo de Professor 20 horas, padrão MC, nível 27, matrícula 13040, com proventos mensais de R\$ 3.578,52 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e anual de R\$ 42.942,24 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), em conformidade com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal na redação da E.C 20/98.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 528/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 244/2020-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais a servidora IZABEL CRISTINA FERREIRA ESTEVES FURLAN, lotada no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no cargo de Professor 20 horas, padrão MC, nível 26, matrícula 12754, com proventos mensais de R\$ 3.661,23 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos) e anual de R\$ 43.934,76 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), em conformidade com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal na redação da E.C 20/98.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 529/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 108/2020-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais ao servidor ROBERTO MARTINS, lotado no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no cargo de Motorista II, padrão GEF IV - I nível 29, matrícula 19256, com proventos mensais de R\$ 3.047,75 (três mil, quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e anual de R\$ 36.573,00 (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais), em conformidade com o artigo 3º, da E.C 47/2005.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º- A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 530/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 60/2020-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais a servidora IONE LEONÇO CIRQUEIRA YAMADA, lotada no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no cargo de Professor 20 horas, padrão MC, nível 29, matrícula 15978, com proventos mensais de R\$ 3.403,08 (três mil, quatrocentos e três reais e oito centavos) e anual de R\$ 40.836,96 (quarenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), em conformidade com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal na redação da E.C 20/98.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º- A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 531/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº. 856/2019-MGAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de abril de 2020, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais a servidora MARISELMA PERIN DE BERSO, lotada no quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no cargo de Professor 20 horas, padrão MC, nível 26, matrícula 15823, com proventos mensais de R\$ 3.525,63 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) e anual de R\$ 42.307,56 (quarenta e dois mil, trezentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal na redação da E.C 20/98.

Parágrafo Único – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º- A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL
CINTHIA SOARES AMBONI
DIRETORA SUPERINTENDENTE
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

DECRETO Nº 0587/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, diante do contido no Processo geral nº 22472/2020,

R E S O L V E

Art.1º - Fica RECONDUZIDA ao cargo efetivo de Educador Infantil 30 Hs, Classe C, Nível 5, a servidora Gislaine Maria de Macedo Bernardino, matrícula 34277, a partir de 01 de Junho de 2020, em conformidade com o Artigo 47 da Lei Complementar nº 239/1998.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de Abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal
CLOVIS AUGUSTO MELO
Secretário Municipal de Gestão
CESAR AUGUSTO DE FRANCA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 0590/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art.1º - Fica (m) exonerado (s), a pedido, o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), de conformidade com o art. 50, da Lei Municipal Complementar nº 239/98.

Nome	Matrícula	A Partir de	Cargo
ANGELA MARIA DE LIMA DOS SANTOS CARMO	39182	27/04/2020	AUXILIAR OPERACIONAL
DANIELA BOIAN BARROS	43108	27/04/2020	AUXILIAR OPERACIONAL
ELIANE MARIA MENDES PEROCCO	33262	22/04/2020	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de Abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
 Prefeito Municipal
 CLOVIS AUGUSTO MELO
 Secretário Municipal de Gestão
 CESAR AUGUSTO DE FRANCA
 Secretário Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 640/2020

SUSPENDE O CALENDÁRIO ESCOLAR E DETERMINA ANTECIPAÇÃO DO RECESSO DE JULHO/2020 NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estatui sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado do Paraná e o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 445, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o prejuízo no processo educacional dos alunos da rede municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o calendário escolar referente ao ano de

2020, sendo que os ajustes necessários no mesmo serão estabelecidos pela Secretaria de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 2º. Fica, excepcionalmente, determinada a antecipação do recesso escolar do mês de julho, com início em 11 de maio de 2020 e término em 24 de maio de 2020.

Art. 3º. Incumbe à Secretaria Municipal de Educação a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. Os efeitos deste decreto devem atingir todas as unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de maio de 2020.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
 Prefeito Municipal
 Clóvis Augusto Melo
 Secretário Municipal de Gestão
 Domingos Trevizan Filho
 Chefe de Gabinete
 Gisele Colombari Gomes
 Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 229 / 2020 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na CI nº 2020029499-SEPAT,

R E S O L V E

Exonerar o(a) Servidor(a), SULENE MARIA MARCHI, matrícula 20419, a partir de 17 de Abril de 2020, da função gratificada de CHEFE DE SERVIÇO, símbolo FGCS, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de Abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
 Prefeito Municipal
 CLOVIS AUGUSTO MELO
 Secretário Municipal de Gestão
 CESAR AUGUSTO DE FRANCA
 Secretário Municipal de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 230 / 2020 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na CI nº 2020029499-SEPAT,

R E S O L V E

Nomear o(a) Servidor(a) CLODOALDO JOSE MARTINS, matrícula 42175, a partir de 17 de Abril de 2020, na função gratificada de CHEFE DE SERVIÇO, símbolo FGCS, com lotação no(a) SE-

CRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de Abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal
CLOVIS AUGUSTO MELO
Secretário Municipal de Gestão
CESAR AUGUSTO DE FRANCA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 231 / 2020 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na CI nº 2020030310-SASC,

RESOLVE

Exonerar o(a) Servidor(a), VIVIANE REGINA FRANCO SOARES, matrícula 30020, a partir de 26 de Abril de 2020, da função gratificada de GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, símbolo FGG, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de Abril de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal
CLOVIS AUGUSTO MELO
Secretário Municipal de Gestão
CESAR AUGUSTO DE FRANCA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA PROGE Nº 02/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, usando o poder que lhe é conferido pela Lei Complementar 1123/18, RESOLVE editar o seu Regimento Interno segundo as normas abaixo:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I Da Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Contribuintes, órgão colegiado do contencioso administrativo fiscal, de caráter imparcial, com autonomia decisória, vinculado à Procuradoria-Geral do Município, rege-se pela Lei Complementar nº 1.123/2018, e na forma deste Regimento, tem por finalidade julgar, em segunda instância, os recursos administrativos interpostos pelos contribuintes ou pela Fazenda Municipal contra atos ou decisões proferidas em primeira instância, bem como os reexames necessários, em processos tributários.

SEÇÃO II

Da Organização, Competência e Funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes

Art. 2º O Conselho Municipal de Contribuintes compõe-se de 7 (sete) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, sendo os efetivos compostos de 1 (um) Presidente, 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e 3 (três) representantes dos contribuintes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para 1 (um) mandato consecutivo. § 1º Serão nomeados 3 (três) suplentes para cada categoria representativa do Conselho, convocados para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares ou, ainda, nos casos de acúmulo de processos distribuídos aos titulares.

§ 2º O Vice-Presidente será escolhido pelos Conselheiros, dentre os representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Presidente do Conselho designará um servidor efetivo do Município para secretariar o Conselho, a fim de atender aos serviços de expediente.

Art. 3º O Procurador-Geral do Município designará 2 (dois) Procuradores Municipais para a atuação como defensor da Fazenda Pública perante este Conselho, sendo um titular, e o outro suplente, bem como designará 2 (dois) Auditores Tributários para o auxílio do defensor da Fazenda Pública, sendo um titular, e o outro suplente.

Art. 4º O Conselho Municipal de Contribuintes realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O Conselho Municipal de Contribuintes julgará processos e reexames necessários e reunir-se-á ordinariamente, em, pelo menos, 2 (duas) sessões de julgamento ao mês, preferencialmente às terças-feiras e/ou quintas-feiras.

§ 2º Poderão ser convocadas sessões extraordinárias pelo Presidente do Conselho, ou por maioria dos seus membros, desde que a convocação ocorra com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser dispensado em casos de prosseguimento da pauta não concluída em sessão anterior, desde que a convocação dos conselheiros ocorra nesta sessão.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes:

I - julgar os recursos voluntários interpostos pelos contribuintes ou pela Fazenda Pública contra atos ou decisões administrativas em processos tributários;

II - julgar os reexames necessários de decisões de primeira instância, na forma dos §§ 2º e 4º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 1.123/2018.

III - julgar os embargos de declaração, nos termos do art. 28 e parágrafos, da Lei Complementar nº 1.123/2018;

IV - apresentar ao Prefeito sugestões quanto ao aperfeiçoamento da legislação tributária e oficiar ao Procurador-Geral do Município e ao Secretário da Fazenda para comunicá-los sobre irregularidades ou faltas funcionais verificadas nos processos administrativos de competência deste Conselho, bem como para sugerir medidas necessárias a melhor organização dos processos;

V - editar súmulas acerca de matérias tributárias objeto de decisões reiteradas e uniformes, que vinculará a Fazenda Municipal e os Conselheiros, podendo alterá-las, revisá-las e cancelá-las

se for o caso;

VI - julgar processos administrativos relacionados às infrações praticadas pelos Conselheiros, nos termos do art. 11 da Lei Complementar 1.123/2018;

VII - convocar sessão extraordinária por voto da maioria de seus membros, na forma do art. 17, da Lei Complementar nº 1.123/2018;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I – dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades do Conselho de Contribuintes;

II - presidir as sessões, manter a ordem dos trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar os seus resultados, mantendo o bom andamento dos trabalhos;

III - proferir nos julgamentos, quando for o caso, o voto de desempate;

IV - convocar as sessões, designando o local, dia e hora para a reunião, determinando à secretaria que faça a comunicação, a cada membro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

V – convocar os Conselheiros para sessões extraordinárias, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 1.123/2018;

VI – promover, mediante sorteio, a distribuição dos processos;

VII - realizar despachos de expediente inerentes ao Conselho Municipal de Contribuintes;

VIII - despachar pedidos que versem sobre matéria estranha à competência do Conselho Municipal de Contribuintes, determinando a devolução dos processos às repartições ou órgãos competentes;

IX - representar o Conselho Municipal de Contribuintes nas solenidades e atos oficiais;

X - solicitar ao Prefeito e/ou Procurador-Geral os servidores necessários ao bom andamento deste Conselho, e propor a substituição desses, quando for o caso;

XI - convocar os suplentes, nas faltas ou impedimentos dos membros Conselheiros titulares, ou, ainda, nos casos de acúmulo de processos distribuídos aos titulares;

XII - apreciar pedidos dos conselheiros, que justifiquem a ausência às sessões;

XIII - apreciar pedidos dos Conselheiros, ou do defensor da fazenda, que versem sobre a prorrogação de prazos para julgamento de processos;

XIV - comunicar ao Prefeito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o término do mandato dos membros Conselheiros titulares e suplentes;

XV - fixar o número mínimo de processos que deverão constar da pauta a fim de proceder à abertura e funcionamento regular das sessões;

XVI - determinar a supressão de expressões, eventualmente constantes dos processos em análise, que comportem descorte-

sia ou inconveniência;

XVII - expedir provimento e resolver casos omissos;

XVIII – ao término da gestão, prestar contas e apresentar relatórios ao Procurador-Geral do Município, ao Secretário de Fazenda e aos Presidentes das entidades representadas no Conselho, informando-lhes a quantidade de sessões realizadas, processos pendentes, relatados e julgados, súmulas editadas e outros assuntos pertinentes;

XIX – decidir sobre os pedidos de diligência;

XX - apresentar anualmente ao Prefeito relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pelo Conselho Municipal de Contribuintes;

XXI - designar um servidor efetivo do Município para secretariar o Conselho;

XXII - deliberar sobre eventual pedido de suspensão de prazo;

XXIII - dispensar sorteio de distribuição de processos nos casos de altíssima complexidade;

XXIV – quando vencido o relator, designar o conselheiro, cujo o voto tenha sido vencedor, para redigir o acórdão.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente assumir as funções do Presidente em suas férias, licenças ou impedimentos.

Art. 8º O pedido de licença do Presidente e do Vice-Presidente será dirigido ao Procurador-Geral.

Art. 9º No caso de ausência do Presidente, compete ao Vice-Presidente assumir a Presidência deste Conselho.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, caberá a Presidência ao Conselheiro titular sorteado entre os representantes do Poder Executivo Municipal presentes à sessão, devendo o Conselheiro suplente assumir a vaga ocupada por aquele.

Art. 10 Nas ausências do Defensor da Fazenda e do Assistente Técnico, haverá a substituição pelos seus respectivos suplentes. Parágrafo único. A suplência será designada pelo Procurador Geral, observando-se a necessária especialização do substituto.

Art. 11 Na ausência do Secretário titular do Conselho, será designado um suplente pelo Presidente.

Art. 12 O Procurador-Geral poderá rejeitar fundamentadamente os nomes – tanto titulares como suplentes - indicados pela Associação Comercial e Empresarial de Maringá- ACIM, o Sindicato dos Contabilistas de Maringá – SINCONTABIL e a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Maringá – OAB -PR, de ofício ou mediante impugnação de qualquer cidadão, assegurado o contraditório.

§1º O Procurador-Geral somente poderá recusar membro:

I - que não tenha graduação em ensino superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito;

II- que não possua reputação ilibada;

III- que não possua notório conhecimento em direito tributário;

IV – que infrinja o disposto no art. 6º, caput, da Lei Complementar nº 1.123/2018.

§2º Apresentada a fundamentação para a rejeição, serão os órgãos representativos devidamente notificados para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§3º Não havendo retratação pelo Procurador-Geral, o recurso será submetido ao Prefeito, que decidirá em 30 (trinta) dias úteis.
§4º Na remessa do recurso ao Prefeito, o Procurador-Geral apresentará as razões da manutenção de sua decisão.

§5º Decidida a rejeição do nome pelo Prefeito, haverá notificação para o órgão representativo indicar outra pessoa para composição do Conselho.

§6º Enquanto não decidido o incidente, atuará perante o Conselho o suplente.

§7º Acaso o suplente também seja recusado, cumpre ao Presidente do Conselho junto aos órgãos representativos a escolha de membro para funcionar ad hoc.

§8º Apresentada impugnação por parte do cidadão, este será notificado do resultado do julgamento, com a devida fundamentação.

Art. 13 Compete aos Conselheiros:

I – comparecer as sessões ordinárias e extraordinárias;

II – receber os processos que lhe foram distribuídos e devolvê-los devidamente relatados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, podendo este ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, a contar da data da assinatura no livro de carga;

III – após restituir os processos que lhe foram distribuídos, com relatórios circunstanciados, solicitar pauta de julgamento que deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias úteis.

IV – fazer, em sessão, no prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável, excepcionalmente a critério do Presidente, por mais 5 (cinco) minutos, a leitura do relatório do recurso em julgamento, que lhe tenha cabido em distribuição, prestando quaisquer esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos demais Conselheiros, destacando tudo o que for relevante ou necessário para a solução da lide;

V – fundamentar seu voto em todos os processos que figure como Relator e, nos demais, quando julgar conveniente, bem como naqueles em que discordar do Relator ou do Redator;

VI - proferir o voto nas sessões de julgamento;

VII – redigir os acórdãos e as respectivas ementas, em processo que relatar, desde que vencedor o seu voto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

VIII – redigir, quando designado pelo Presidente, a ementa do acórdão de julgamento, se vencido o relator;

IX – assinar, conjuntamente com o Presidente, os acórdãos que lavrar, quer como Relator, quer como Redator, bem como aqueles em que apresentar declaração de voto;

X – decidir, monocraticamente, a pedido do defensor da Fazenda, os processos que lhe forem distribuídos diante da existência de:

a) súmula deste Conselho sobre a matéria;

b) súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;

c) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal em julga-

mento de Repercussão Geral ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

d) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência no Tribunal de Justiça local;

e) súmula ou enunciado do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município;

XI – ao conselheiro relator, dentro do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, antes do prazo previsto para restituição do processo com relatório circunstanciado, solicitar o encaminhamento do processo para esclarecimentos ou realização de diligências;

XII – pedir, justificadamente, vista, esclarecimento ou diligência necessários;

XIII - sugerir medidas de interesse ao Conselho Municipal de Contribuintes;

XIV – desempenhar as missões de que for incumbido pelo Presidente, quer por iniciativa deste, quer por deliberação do plenário;

XV – declarar-se impedido ou suspeito para julgar os recursos, nos casos previstos em lei, ou quando da ocorrência de causa determinante.

Art. 14 Quando convocado, ainda que por motivo de suspeição ou impedimento do conselheiro titular, o suplente será remunerado por sessão em que participar, sem prejuízo de eventual remuneração do conselheiro titular.

Art. 15 Os pedidos de exoneração dos Conselheiros serão dirigidos ao Procurador-Geral do Município e encaminhados pelo Presidente.

Art. 16 Ao defensor da fazenda compete:

I - ter vista de todos os processos;

II - efetuar carga dos processos pelos prazos previstos em lei;

III - usar da palavra, se entender necessário ou conveniente, nas sessões de julgamento;

IV - requerer diligências e requisitar de qualquer repartição municipal documentos julgados necessários à instrução dos processos de que tenha vista;

V - requerer, durante os julgamentos, vista de processos, quando forem juntados novos documentos;

VI - interpor recurso facultado em lei;

VII - propor a adoção de medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

VIII - representar ao Presidente quaisquer faltas funcionais verificadas em processos;

IX - zelar pela fiel execução das leis, decretos, regulamentos e atos normativos emanados das autoridades competentes e que devam ser observados;

X - sugerir alterações no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 17 Ao secretário compete:

I – assessorar a Presidência na direção, coordenação, orienta-

ção, planejamento, controle e fiscalização dos trabalhos do Conselho, inclusive secretariando as suas sessões e redigindo-lhes as atas;

II - dirigir, orientar e supervisionar os serviços dos demais servidores vinculados ao Conselho;

III – fazer protocolar e registrar, na ordem cronológica dos protocolos, os recursos recebidos pelo Conselho;

IV - distribuir os processos, conforme a ordem de sorteio, fazendo registrar o seu andamento até solução final;

V - encaminhar os processos com vista ao defensor da fazenda e aos Conselheiros;

VI - dar baixa nos processos devolvidos pelo defensor da fazenda ou pelos Conselheiros;

VII - encaminhar para julgamento ou despacho do Presidente os processos e demais expedientes;

VIII – preparar, bem como afixar ou divulgar as pautas de julgamento;

IX - expedir notificações, intimações e ofícios;

X - receber e enviar as correspondências deste Conselho, bem como os respectivos processos administrativos;

XI - manter atualizado o cadastro dos recursos existentes no Conselho Municipal de Contribuintes;

XII - supervisionar servidor no preparo de extratos de publicação;

XIII – encaminhar à publicação os atos e decisões do Conselho, na forma da lei;

XIV - fazer retornar ao órgão competente os processos julgados ou findos, para ciência e cumprimento das decisões proferidas;

XV - manter coletânea atualizada de leis e regulamentos tributários, bem como fichário de jurisprudência;

XVI - expedir e assinar certidões;

XVII - manter o livro de carga de processos;

XVIII - não permitir que os processos sejam retirados em carga da secretaria deste Conselho, sem antes registrar o respectivo ato em livro próprio;

XIX – quando assim julgar necessário, escanear documentos necessários que constem de processos administrativos, mantendo o respectivo arquivo em local seguro, a fim de possibilitar a instauração e processamento de eventual incidente de restauração de autos extraviados;

XX - cobrar devolução de processos cujos prazos tenham sido ultrapassados;

XXI – efetuar a leitura das atas nas sessões;

XXII - organizar a folha de pagamento das remunerações a que se refere o art. 13, caput, da Lei Complementar nº 1.123/2018.

CAPÍTULO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I Do Preparo para julgamento

Art. 18 Os processos encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes serão anotados na secretaria e preparados para

distribuição na ordem decrescente de antiguidade.

§ 1º Terão prioridade na tramitação e serão preparados para distribuição, em lista própria, na ordem decrescente de antiguidade, os processos administrativos fiscais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

§ 2º O interessado na obtenção do benefício indicado no parágrafo anterior, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo ao Presidente deste Conselho, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 3º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação e distribuição prioritária.

Art. 19 Os processos serão distribuídos aos membros do Conselho mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

§ 1º O critério de distribuição por sorteio somente poderá ser dispensado nos casos de altíssima complexidade, reconhecido pelo Presidente em despacho fundamentado, pelo prazo máximo de até 20 (trinta) dias úteis.

§ 2º Os processos de altíssima complexidade serão aqueles cuja matéria objeto de análise for nova e demande estudos jurídicos e/ou extrajurídicos mais aprofundados.

§ 3º Os casos de altíssima complexidade serão avaliados de maneira objetiva, não importando a qualidade do contribuinte ou o valor do tributo impugnado.

Art. 20 Relatado o processo, serão organizadas as pautas para julgamento e afixadas no edital.

§ 1º A comunicação ao recorrente e ao recorrido, será efetuada pessoalmente, ou, por ofício, via postal com aviso de recebimento ou e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do julgamento, devendo constar:

I - número do processo;

II - nome do recorrente;

III - nome do Relator;

IV - local, data e hora da sessão de julgamento;

V – informações de que o pedido de retirada de pauta de julgamento poderá ser feito até o início da sessão de julgamento, demonstrando motivo relevante, o qual será imediatamente apreciado e julgado pelo Conselho, por maioria de votos;

VI – informações de que, em caso de deferimento do pedido referido no inciso anterior, o julgamento do respectivo processo será pautado para a sessão subsequente.

VII – informações de que será facultada a sustentação oral às partes na sessão de julgamento, pelo período de 15 (quinze) minutos, para cada uma delas, podendo o defensor ou assistente da Fazenda Pública, o contribuinte ou seu representante requerê-la até o início da sessão de julgamento.

§ 2º Esgotados os meios de comunicação previsto no § 1º, sem a ciência do interessado, este será notificado por edital.

SEÇÃO II
Das sessões

Art. 21 As sessões de julgamento serão públicas e abertas com a presença da maioria dos Conselheiros.

Art. 22 Aberta a sessão de julgamento e, inexistindo a presença da maioria dos Conselheiros, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos, e, persistindo a falta de quórum, o Presidente encerrará a sessão.

Art. 23 A sessão obedecerá a seguinte ordem de trabalho:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II – apresentação dos processos em pauta e da ordem para julgamento;

III – leitura do relatório do recurso em julgamento pelo relator, no prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável, excepcionalmente a critério do Presidente, por mais 5 (cinco). A leitura poderá ser dispensada pelas partes e/ou defensores.

IV – abertura para sustentações orais do recorrente, e do recorrido, desde que requeridas até o início da sessão de julgamento, e de acordo com a ordem dos processos para julgamento, pelo prazo de 15 (quinze) minutos para cada um deles;

V – apresentação e leitura do voto do Relator;

VI - discussões e julgamentos dos processos pelos demais Conselheiros;

VII – apreciação de redução a termo de acórdão;

VIII - assuntos gerais de competência do Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 1º As atas serão assinadas pelo Presidente, pelos Conselheiros, defensor da fazenda e secretário deste Conselho, bem como, se presente na sessão, pelo contribuinte, ou seu procurador.

§ 2º O relator, o defensor da fazenda, o contribuinte ou seu procurador, poderão requerer preferência de julgamento ao Presidente, nos seguintes casos:

I - no interesse do Conselheiro que necessite retirar-se posteriormente da sessão;

II - a pedido do recorrente, presente na sessão e que deseje fazer sustentação oral;

III - se, julgado o recurso, outro houver da mesma natureza e assunto, podendo-se presumir que deva ser decidido do mesmo modo.

§ 3º No caso do inciso III, do parágrafo anterior, os feitos poderão ainda ser julgados simultaneamente.

§ 4º Se após enviada aos Conselheiros, a ata for aprovada por maioria, será dispensado o cumprimento do disposto no inciso I, caput, deste artigo.

Art. 24 Não estando o processo devidamente instruído, o julgamento será convertido em diligência, de ofício pelo Presidente, ou por qualquer Conselheiro, após a discussão do relatório ou, excepcionalmente, após iniciada a votação, mediante pedido fundamentado, cabendo ao Presidente determinar sua realização.

§ 1º O contribuinte terá prazo de 10 (dez) dias para cumprimento

de diligência que lhe for determinada, podendo ser prorrogado a critério do Presidente, mediante pedido fundamentado por escrito, findo o qual se julgará a questão de acordo como os elementos constantes do processo.

§ 2º Atendida a diligência, dar-se-á vista do processo às partes, se necessário, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 25 É facultado às partes requererem, antes da leitura do relatório, por uma única vez, mediante pedido fundamentado, o adiamento do julgamento de processo constante da Pauta para a sessão seguinte.

§ 1º O processo poderá ser retirado de pauta e o julgamento adiado a pedido dos conselheiros, exceto o relator, para a sessão seguinte, e, excepcionalmente, mediante pedido fundamentado por escrito, o Presidente poderá fixar nova data para julgamento, quando a matéria necessitar de maior estudo.

§ 2º O processo retirado de pauta será apreciado na sessão subsequente da Câmara, independentemente de inclusão na pauta e, na hipótese de fixação de nova data, será o processo incluído na respectiva Pauta.

Art. 26 O julgamento poderá ser adiado nas seguintes hipóteses:

I – em caso de pedido de vista do processo ao Presidente, quando qualquer membro deste Conselho, durante a discussão do recurso e após o relator proferir seu voto, não se sentir suficientemente esclarecido ou entender pela necessidade de diligência.

II – em caso de pedido de retirada de pauta do julgamento, mediante a aprovação da maioria dos Conselheiros, quando a parte ou seu representante legal, até o início da sessão de julgamento, assim o fizer;

III – em caso de inexistência de quórum para a sessão de julgamento, assim entendido quando não estiver presente a maioria dos Conselheiros.

Art. 27 Anunciado o feito a ser julgado, o relator fará a leitura do relatório, a qual poderá ser dispensada pelas partes e/ou defensores.

Parágrafo único. Desde que requerido até o início da sessão, o recorrente e o defensor da fazenda poderão apresentar sustentações orais, durante 15 (quinze) minutos para cada parte.

Art. 28 Findas as sustentações, passar-se-á à votação, com o voto do relator, o qual não poderá ser apartado.

§ 1º Pronunciado o voto do relator, fica aberta a discussão aos demais Conselheiros.

§ 2º Em discussão o voto do relator, os demais Conselheiros poderão expor seus argumentos uma primeira vez, afirmando, imediatamente, o respectivo voto.

§ 3º Após o pronunciamento do último membro Conselheiro, intervindo na discussão, o relator poderá usar da palavra para sustentar ou modificar suas conclusões.

§ 4º Em seguida poderão os demais Conselheiros voltar a usar da palavra para, igualmente, sustentar ou modificar suas conclusões.

§ 5º Em caso de eventual diálogo generalizado na discussão do processo, poderá o Presidente apelar pela ordem e suspender, temporariamente, a sessão.

§ 6o Haverá nova leitura do relatório nos casos em que houver lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias e na ocorrência de fato novo.

Art. 29 Com exceção do relator, o Conselheiro que não se considerar suficientemente esclarecido sobre a matéria, poderá, após a leitura do relatório, pedir vista do processo, suspendendo-se o julgamento.

Parágrafo único. Quando o relator designado houver proferido voto e posteriormente à leitura do mesmo o processo saiu de pauta, vale o voto já proferido pelo relator, ainda que o mesmo não tenha sido reconduzido ao cargo, devendo o Presidente designar novo relator apenas para proferir a leitura do voto, sem direito ao mesmo. Após a leitura, colhem-se normalmente os votos dos demais conselheiros.

Art. 30 Encerrada a discussão, o Presidente tomará os votos dos Conselheiros, consignando-os de modo resumido, na papeleta de julgamento constante dos autos.

Art. 31 Antes de proclamada a decisão, qualquer Conselheiro, pedindo a palavra de ordem, poderá reconsiderar seu voto.

Art. 32 Os votos fundamentados por escrito e em separado serão juntados ao processo na mesma sessão em que foram proferidos.

Art. 33 Serão novamente pautados os processos dos quais se tenha concedido vista, os que não foram julgados por falta de quórum ou exiguidade de tempo, ou cujo julgamento haja sido suspenso por qualquer outro motivo.

CAPÍTULO III DO PROCESSO

SEÇÃO I Do processo

Art. 34 O recurso será interposto, por escrito, nos termos da legislação aplicável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão de primeira instância, e deverá indicar o telefone, endereço, e-mail, se houver, do recorrente, para efeito de intimação e notificação.

§ 1º O prazo para interposição do recurso começa a correr a partir da data da ciência da decisão de primeira instância, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Os contribuintes poderão pleitear seus direitos perante o Conselho de Contribuintes, por si, por seus representantes legais, ou por procuradores devidamente constituídos, neste caso sem a necessidade de firma reconhecida.

§ 3º A Fazenda Pública somente poderá pleitear seus direitos perante o Conselho de Contribuintes por intermédio de seu defensor.

§ 4º O recorrente poderá apresentar seu recurso, diretamente à autoridade fazendária, por e-mail, até 23:59 horas da data do vencimento do prazo, devendo, no entanto, juntar a cópia original deste inconformismo até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento deste prazo, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 35 Cada decisão só poderá ser impugnada por um recurso.

Art. 36. O recorrente pode, em qualquer fase do processo, desistir do recurso, ainda em andamento.

§ 1º Formalizada a desistência, o secretário lavrará o termo de encerramento do processo.

§ 2º Haverá desistência tácita de recurso pendente de julgamento quando o sujeito passivo propor ação judicial com o mesmo objeto do processo administrativo.

Art. 37 Cada processo será acompanhado de uma papeleta de julgamento, contendo nome das partes, número do protocolo,

nome do relator e dos demais Conselheiros, onde serão consignados os votos de cada membro julgador pela conclusão.

CAPÍTULO IV DAS QUESTÕES PRELIMINARES OU PREJUDICIAIS -

Art. 38 Qualquer questão preliminar ou prejudicial, suscitada no julgamento, será decidida antes da análise do mérito, não se conhecendo deste, se incompatível com a decisão daquela.

§ 1o Versando a preliminar sobre nulidade suprável, o Conselho Municipal de Contribuintes, converterá o julgamento em diligência, cabendo ao relator ordenar a remessa dos autos ao órgão competente, para que este supra a nulidade.

§ 2o Rejeitada a preliminar ou prejudicial, ou se com elas for compatível a apreciação do mérito, seguirá a discussão e julgamento da matéria principal, e sobre esta deverão pronunciar-se os Conselheiros vencidos na preliminar.

§ 3o Vencidas as preliminares, com o colhimento dos votos dos Conselheiros devidamente consignados, as mesmas não poderão mais ser objeto de apreciação, devendo o processo prosseguir com o julgamento do mérito da questão;

§ 4o Os votos divergentes, ainda que vencidos, deverão ser juntados por escrito ao processo.

CAPÍTULO V DAS DECISÕES

Art. 39 As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 1.º Caberá ao Presidente votar apenas quando ocorrer o empate na votação.

§ 2.º Nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar, salvo nas hipóteses de impedimentos ou suspeições.

Art. 40 A decisão do Conselho terá a denominação de acórdão, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Relator e publicada no Órgão Oficial do Município, sob a forma de ementa.

Parágrafo único. A decisão do julgamento será comunicada ao recorrente e ao recorrido nas formas previstas no artigo 175º e artigo 212, § 5 da Lei Complementar Municipal nº 677/2007.

CAPÍTULO VI DO PEDIDO DE NULIDADE

Art. 41 Comprovando, o recorrente, que não foi habilmente intimado da data do julgamento, nos moldes da legislação em vigor, poderá o mesmo interpor recurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tomar ciência da realização do julgamento.

Parágrafo único. Comprovada a nulidade, o recorrente deverá ser devidamente intimado da nova data de julgamento, na forma prevista neste Regimento.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO DE EDIÇÃO, ALTERAÇÃO, REVISÃO E CANCELAMENTO DE SÚMULAS

Art. 42 A edição, alteração, revisão e cancelamento de Súmulas será proposta pelos legitimados descritos na Lei Complementar 1.123/2018.

Art. 43 A Súmula terá efeito vinculante somente a partir da publicação no órgão oficial.

Art. 44 A súmula com efeito vinculante tem eficácia imediata, mas o Conselho de Contribuintes, por decisão de 5/6 (cinco sextos) dos seus membros, poderá restringir os efeitos vinculantes ou decidir que só tenha eficácia a partir de outro momento, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse

público.

PORTARIA Nº 2294 / 2020 - DP / SERH

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE FALTAS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Art. 45 Verificada eventual falta funcional do Conselheiro, o Procurador-Geral, o Presidente, ou o Vice-Presidente, no caso de impedimento ou omissão das autoridades anteriores, determinará a instauração de processo administrativo regular para apuração dos fatos.

§ 1º Mediante a expedição de portaria, será criada uma comissão formada por 3 (três) Conselheiros para a condução do processo administrativo.

§ 2º Como medida cautelar, esta Comissão poderá afastar o Conselheiro do cargo, pelo prazo de até 3 (três) meses.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 Os processos findos deverão ser remetidos à repartição fazendária competente, após a aprovação e assinatura do acórdão pelo Conselheiro Relator e pelo Presidente.

Art. 47 Não haverá sessões ordinárias:

I – em feriados e dias de pontos facultativos;

II – entre os dias 20 de dezembro a 20 de janeiro;

Parágrafo único. Os prazos previstos em lei tanto dos representantes da fazenda, quanto dos contribuintes ficam suspensos na hipótese prevista no inciso II, deste artigo.

Art. 48 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 07 de maio de 2020.

Silvio Henrique Marques Junior
Presidente do CMC

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2162 / 2020 - DP / SERH

O SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na CI nº 2020012155-SEDUC,

RESOLVE

CONCEDER a servidora VALDELICE DE FATIMA CINTRA, matrícula 41186, Cargo Efetivo de Auxiliar Operacional Feminino, GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA, Percentual de 15%, a partir de 06/02/2020, por atuar na Escola Municipal Silvino Fernandes Dias, de conformidade com o Art.75 e o Art. 100-D, todos da Lei Complementar nº 239/98.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de Março de 2020.

CESAR AUGUSTO DE FRANCA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

WENDERSON PINO PEREZ
Diretor De Pessoal

O SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na CI nº 2020024859-SEDUC,

RESOLVE

CONCEDER a servidora JOSIANE CRISTINA FERREIRA, Matrícula 41459, cargo efetivo de Auxiliar Operacional, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no percentual de 20%, a partir de 12.02.2020, por atuar no CMEI Elizete Aparecida Romagnoli Piveta Assunção, em conformidade com o Art. 82, da Lei Complementar nº 239/98 e tendo em vista o disposto no Laudo de Insalubridade nº 01/12 e 12/12.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 1 de Abril de 2020.

CESAR AUGUSTO DE FRANCA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

WENDERSON PINO PEREZ
Diretor De Pessoal

PORTARIA Nº 2337 / 2020 - DP / SERH

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e diante do contido na CI nº 2020027387-SEIDE,

RESOLVE

Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, em conformidade com o art. 82, da Lei Complementar nº 239/98 e tendo em vista o disposto no Laudo de Insalubridade nº 21/14.

Nome	Matricula	A Partir de	%
KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA	15960	06/04/2020	20

Lotação Atual:
Secretaria:12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Divisão:06 - DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Seção:030 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE FEIRAS LIVRES
Função Contratual:002202.00000 - AGENTE FISCAL

Nome	Matricula	A Partir de	%
KELLY CRISTINA RODRIGUES	17724	06/04/2020	20

Lotação Atual:
Secretaria:12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Divisão:06 - DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Seção:030 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE FEIRAS LIVRES
Função Contratual:002202.00000 - AGENTE FISCAL

Nome	Matricula	A Partir de	%
VANIA FERREIRA DE CASTRO DE CARVALHO	36807	06/04/2020	20

Lotação Atual:
Secretaria:12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Divisão:06 - DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Seção:030 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE FEIRAS LIVRES
Função Contratual:002202.00000 - AGENTE FISCAL

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 6 de Abril de 2020.

CESAR AUGUSTO DE FRANCA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

WENDERSON PINO PEREZ
Diretor De Pessoal

PORTARIA Nº 2373 / 2020 - DP / SERH

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e diante do contido na CI nº 2020026442-SEDUC,

RESOLVE

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para exercer(em) a função de Supervisão ou Orientação, nas equipes pedagógicas em qualquer unidade escolar, possuindo direito a uma Gratificação de 15%, calculada sobre o vencimento inicial do respectivo cargo, incidindo em cada padrão do profissional designado, ou, tendo um único padrão, também sobre a jornada suplementar, de acordo com a Lei Complementar nº 1019/2015.

Nome	Matricul	A Partir de	%	Cargo	Local
DANIELA MARIA REVOREDO	20195	01/04/2020	15	PROFESSOR 20 HS	C.M.E.I - PROF. DULSE TELLI
DANIELA MARIA REVOREDO	20835	01/04/2020	15	PROFESSOR 20 HS	C.M.E.I - PROF. DULSE TELLI

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 7 de Abril de 2020.

CESAR AUGUSTO DE FRANCA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

WENDERSON PINO PEREZ
Diretor De Pessoal

**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO,
COMPRAS E LOGÍSTICA****ERRATA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 231/2020**

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SEMOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Município, e a empresa LALLA – ENGENHARIA E OBRAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.742.931/0001-04, com sede na Rua José Germiani Sobrinho, nº 75, CEP 87062-008, Jardim São Clemente, em Maringá-PR, doravante denominada Contratada.

OBJETO: A correção do Contrato de Prestação de Serviços nº 231/2020, Processo Licitatório nº 2678/2019 – Tomada de Preços nº 049/2019.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada na área de Engenharia/Arquitetura para execução da obra de REFORMA para ADEQUAÇÃO de ACESSIBILIDADE da ESCOLA MUNICIPAL PALMA PLANAS, em Maringá-PR, localizada na Rua Haiti, nº 808, LOTE 92C1/93/14-A/1, Quadra 000, Zona 37, em Maringá-PR. Cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 049/2019-PMM, por empreitada por Preço Global, devidamente homologada pela CONTRATANTE, conforme consta de protocolado nº 3620 de 17/12/2019, da PMM/SEPAT – DIRETORIA DE LICITAÇÕES.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada na área de Engenharia/Arquitetura para execução da obra de REFORMA para ADEQUAÇÃO de ACESSIBILIDADE da ESCOLA MUNICIPAL ROSA PALMA PLANAS, em Maringá-PR, localizada na Rua Haiti, nº 808, LOTE 92C1/93/14-A/1, Quadra 000, Zona 37, em Maringá-PR. Cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 049/2019-PMM, por empreitada por Preço Global, devidamente homologada pela CONTRATANTE, conforme consta de protocolado nº 3620 de 17/12/2019, da PMM/SEPAT – DIRETORIA DE LICITAÇÕES.

FIRMADO EM, 29 de abril de 2020.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Albari Alves de Medeiros
Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Ronaldo Lalla
Representante Legal

Maringá, 08 de maio de 2020.

I ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 366/2019

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SASC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Locatário, e a Sra. SÔNIA RONCEL DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.173.151-9 da SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 826.645.369-15, neste ato representada pela empresa PEDRO GRANADO IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.766/0001-92, estabelecida na Avenida Paraná, nº 470, em Maringá-PR, doravante denominado Locador.

OBJETO: A alteração do Contrato de Locação nº 366/2019, referente ao Processo nº 022/2019 – Dispensa de Licitação nº 055/2019.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado, ou seja, pelo período de 25 de abril de 2020 até 24 de abril de 2021.

VALOR: O valor mensal do contrato será de R\$ 424,50 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 5.094,00 (cinco mil e noventa e quatro reais).

FIRMADO EM, 16 de abril de 2020.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Ailton José Morelli
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Sônia Roncel de Oliveira
Proprietária
Pedro Granado Imóveis Ltda
Representante Legal

Maringá, 08 de maio de 2020.

**III ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 069/2017**

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SEMUC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa EWT BRASIL ELEVADORES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.810.747/0001-12, com sede na Rua Henrique Dias, nº 378, Vila Fujita, CEP 86015-810, em Londrina/PR, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: A alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2017, Processo nº 1348/2016 – Pregão Presencial nº 005/2017.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado, ou seja, pelo período de 26 de abril de 2020 até 25 de abril de 2021.

VALOR:- Fica pactuado entre as partes que o valor mensal para prestação de serviços de manutenção dos elevadores do Teatro Calil Haddad, que era de R\$ 563,21 (quinhentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), fica reajustado para R\$ 588,82 (quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 7.065,84 (sete mil, sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

FIRMADO EM, 20 de abril de 2020.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Francisco Pinheiro da Silva
Secretário Municipal de Cultura

Egmar Batista dos Santos
Representante Legal

Maringá, 08 de maio de 2020.

TERMO DE ADESÃO Nº 1071/2019

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SEFAZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante; e o BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.181.521/0001-55, sito à Avenida Assis Brasil, n. 3940, Bairro São Sebastião, CEP: 91.040-900, Porto Alegre/RS, doravante denominada Contratada.

OBJETO: O credenciamento de instituições financeiras e outras que desenvolvam atividades equivalentes, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central a tanto, para tornarem-se agentes arrecadadores de tributos municipais do Município de Maringá, objetivando a receber, processar e transmitir os documentos de arrecadação, através de suas sedes, agências e/ou conveniadas em abrangência nacional.

VIGÊNCIA: O Presente Termo de Adesão terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: Fica pactuado entre as partes que o presente termo terá valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

FIRMADO EM, 30 de dezembro de 2019.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda

Bianca Reinhardt Franchini
Banco Cooperativo Sicredi S/A
Sávio da Silva Susin
Banco Cooperativo Sicredi S/A

Maringá, 08 de maio de 2020.

VIII ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 135/2015

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SASC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, nº 701, nesta cidade, doravante denominado Locatário; e o Sr. EDSON BONOMI, portador da CI/RG nº 4.977.055-3 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 017.460.839.-05, neste ato representado pela empresa PEDRO GRANADO IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.317.766/0001-92, localizada na Av. Paraná, 470, em Maringá-PR, doravante denominada Locadora.

OBJETO: A alteração do Contrato de Locação nº 135/2015, Processo nº 418/2015 – Dispensa de Licitação nº 043/2015.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data do término do prazo anteriormente acordado, ou seja, pelo período de 27/04/2020 a 26/04/2021.

VALOR: O valor mensal do contrato é de R\$ 811,91 (oitocentos e onze reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 9.742,92 (nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

FIRMADO EM, 17 de abril de 2020.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Ailton José Morelli
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Edson Bonomi
Proprietário
Pedro Granado Imóveis Ltda
Representante Legal

Maringá, 08 de maio de 2020.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
321/2020**

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa DEDETIZADORAAGROINSETOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 08.686.037/0001-27, com sede na Rua das Tipuanas, nº 877, Conjunto Habitacional Inocente Vila Nova Junior, CEP 87.060-130, em Maringá-PR, doravante denominada Contratada.

OBJETO: A contratação de empresa para Prestação de Serviços de higienização de espaços públicos externos, destinado especificamente ao combate ao COVID-19, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Processo nº 1097/2020-PMM.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

FIRMADO EM, 04 de maio de 2020.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal
Jair Francisco Pestana Biatto
Secretário Municipal de Saúde

Rogério Favaretto
Representante Legal

Maringá, 08 de maio de 2020.

**PROCESSO 763/2020-PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 089/2020-PMM
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no Artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Parecer nº. 537/2020-PROGE/NLC, constante nas páginas 18 e 19, a contratação do BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº. 00.000.000/0001-91, com sede na SBS, SAUN Setor de Autarquias, Quadra 05, Edifício-Sede, 19º Andar, Asa Norte, na cidade de Brasília – Distrito Federal, no valor estimado de R\$354.200,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), referente ao pagamento de tarifas bancárias, para o exercício de 2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº. 763/2020-PMM..

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 06 de maio de 2020.

ORLANDO CHIQUETO RODRIGUES
Secretário Municipal da Fazenda

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de ORLANDO CHIQUETO RODRIGUES, Secretário Municipal da Fazenda, tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente concluído.

Publique-se.

Maringá, 06 de maio de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO 1119/2020-PMM
PROCESSO DE DISPENSA 079/2020-PMM
TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Que se faz aos oito (08) dias do mês de maio do ano 2020, onde o Ato de Declaração de Dispensa de licitação, referente ao Processo nº. 1119/2020 onde o Ato de Dispensa foi publicado com informação equivocada, onde lê-se contratação da empresa F.A. MARINGÁ LTDA., CNPJ nº. 79.124.079/0002-01, situada na Avenida Prefeito Sincler Sambatti, nº 8908, Jardim Bertiooga, Maringá-PR, leia-se a contratação da empresa F.A. MARINGÁ LTDA., CNPJ nº. 79.124.079/0001-12, situada na Avenida Colombo nº. 1414, Vila Nova, Maringá-PR retificando-se o referido instrumento abaixo transcrito:

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 4º. da Lei Federal nº. 13.979 de 2020, e Parecer nº. 500/2020-PROGE/NLC, constante nas páginas 30 à 45, a contratação da empresa F.A. MARINGÁ LTDA., CNPJ nº. 79.124.079/0002-01, situada na Avenida Prefeito Sincler Sambatti, nº 8908, Jardim Bertiooga, Maringá-PR, referente à aquisição de 11.000 aventais confeccionados em TNT ao custo unitário de R\$7,09, no valor total de R\$77.990,00 (setenta e sete mil, novecentos e noventa reais), menor valor orçado (sendo os outros orçamentos no valor de R\$13,64 e R\$39,15), e contratação da empresa FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI – EPP, CNPJ nº.26.729.755/0001-15, situada na Rua Garrincha do Mato Grosso, nº. 440 – Setor 02, Jardim Vale das Perobas, Araçongas-PR, aquisição de 1.000 máscaras descartáveis, para isolamento N95 ou PFF2/VU, ao custo unitário de R\$10,45, com valor total de R\$10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), o menor valor orçado, (sendo os outros orçamentos com valor de R\$28,00 e R\$36,00 reais), para utilização do Hospital Municipal e das UPAs do Município de Maringá, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, em enfrentamento à pandemia do COVID/19, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº. 1119/2020-PMM.

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei federal n.º 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Maringá, 30 de abril de 2020.

JAIR FRANCISCO PESTANA BIATTO
Secretário Municipal da Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de JAIR FRANCISCO PESTANA BIATTO, Secretário Municipal da Saúde, tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente concluído.

Publique-se.

Maringá, 30 de abril de 2020.

CLOVIS AUGUSTO MELO
Secretário Municipal de Gestão

AVISO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2020

OBJETO: Inexigibilidade de licitação – Valor referente a contratação de show artístico do cantor “LUAN SANTANA”, para apresentação no dia 10 de maio de 2020, em comemoração ao 73º aniversário da cidade de Maringá - PR, no Parque de Exposições Francisco Feio Ribeiro, durante a 48ª. Expoingá/2020. Referente ao processo administrativo nº. 42/2020.

MOTIVAÇÃO: ESTE CERTAME FOI REVOGADO EM TODO SEU TEOR, a pedido do Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico – SEIDE.

Em razão das medidas sanitárias adotadas, em decorrência da pandemia de Covid-19, encontram-se suspensas atividades sociais com aglomeração de pessoas, tal como a realização de shows artísticos.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2020-PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, SENDO: AGULHAS, EQUIPOS, SERINGAS E OUTROS, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARINGÁ- PR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:- ATÉ AS 08:30HS DO DIA 21 (VINTE E UM) DE MAIO DE 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:- ÀS 08:30HS DO DIA 21 (VINTE E UM) DE MAIO DE 2020.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:- ÀS 09:00HS DO DIA 22 (VINTE DE DOIS) DE MAIO DE 2020.

LOCAL: WWW.LICITACOES-E.COM.BR – BANCO DO BRASIL S/A

O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE – WWW.MARINGA.PR.GOV.BR – PORTAL TRANSPARÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2020-PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, SENDO: AGULHAS, EQUIPOS, SERINGAS E OUTROS, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARINGÁ.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:- ATÉ AS 08:30HS DO DIA 25 (VINTE E CINCO) DE MAIO DE 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:- ÀS 08:30HS DO DIA 25 (VINTE E CINCO) DE MAIO DE 2020.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:- ÀS 09:00HS DO DIA 26 (VINTE DE SEIS) DE MAIO DE 2020.

LOCAL: WWW.LICITACOES-E.COM.BR – BANCO DO BRASIL S/A

O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE – WWW.MARINGA.PR.GOV.BR – PORTAL TRANSPARÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2020-PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 8080/1988, QUE REGE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:- ATÉ AS 08:30HS DO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE MAIO DE 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:- ÀS 08:30HS DO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE MAIO DE 2020.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:- ÀS 09:00HS DO DIA 27 (VINTE DE SETE) DE MAIO DE 2020.

LOCAL: WWW.LICITACOES-E.COM.BR – BANCO DO BRASIL S/A

O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE – WWW.MARINGA.PR.GOV.BR – PORTAL TRANSPARÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2020-PMM

Tornamos pública a HOMOLOGAÇÃO do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2020-PMM – PROCESSO N.º 2504/2019-PMM – Registro de Preço para Aquisição (Compra) de Massa Asfáltica (CBUQ) para Aplicação a Frio, (Saca de 25 Kg), Concreto Usinado Convencional FCK 15 MPA (Brita 1), Emulsão Asfáltica de Petróleo RR – 1C e Asfalto Diluído de Petróleo CM – 30, destinados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, por solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística – SEPAT. na forma a seguir exposta:

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA - CNPJ: 06.218.782/0001-16

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
3	1	112585	100	TON	Emulsão asfáltica de Petróleo RR - 1C	C.A.	2.425,00	242.500,00
3	2	201527	30	TON	Asfalto Diluído de Petróleo CM - 30	PETROBRAS	5.440,00	163.200,00
							Total:	405.700,00

RAJ INDUSTRIA E PAVIMENTACOES LTDA EPP - CNPJ: 25.244.319/0001-93

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
1	1	260979	12000	SACA	Massa Asfáltica Ensacada para Aplicação a Frio, saca 25 Kg, (ráfia). Massa asfáltica (CBUQ) usinada a quente em temperatura mínima de 119°, em usinas tradicionais com CAP 50/70, modificado com exclusivo retardador no processo de cura, não emulsionado resistente à água e aplicação a frio em manutenção emergencial preventiva de pavimentos asfálticos podendo o material ser aplicado a frio em buracos com água mesmo em dias de chuva. Não necessitar de imprimação ou pintura de ligação. A compactação poderá ser feita por placa vibratória, rolo de capa ou pelo próprio trânsito, pronto para aplicação. Rendimento mínimo: 3 a 4 sacos (75 a 100 kg) por M² com 3 a 5 cm de espessura. Estocagem por até 24 meses, Controle Tecnológico: O produto deve atender as seguintes especificações (DER/PR ES-P 21/17) - Porcentagem passando peneira 3/8" (9,5 mm) - 100% - Porcentagem vazios – 3 a 5 - Fluência - 2,0 a 4,0 - Estabilidade Mínima - 850 Kgf - Massa específica aparente (compactada) - >2,40 g/cm³ - Teor de ligante - 5,0 a 6,51	KINGPAV	17,99	215.880,00
							Total:	215.880,00

ITEM DESERTO

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
2	1	96310	1.500	M³	Concreto usinado convencional FCK 15 MPA (brita)			

Maringá, 24 de abril de 2020.

Kelly Henrique dos Santos
Diretora de Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 323/2019-PMM

Tornamos pública a HOMOLOGAÇÃO do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 323/2019-PMM – PROCESSO N.º 1096/2019-PMM – Registro de Preço para aquisição de Produtos e Materiais de Limpeza, (Palhas de aço, panos para limpeza, Papel Higiénico, papel toalha, querosene líquido, refil Mop, Removedor de Cera, repelente de Insetos, Rodos de espuma e de Borracha, Sabonete Líquido, Sabão em pó, Sacos plásticos para lixo, Vassouras, etc.) incluindo a logística de entrega, em atendimentos as necessidades das secretarias municipais de Maringá-Pr, e órgãos vinculados a essa municipalidade, para atender a Demanda 2019, por solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística - SEPAT. na forma a seguir exposta:

ACR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME - CNPJ: 24.373.478/0001-25

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
1	4	221737	2803	CAIXA	Papel toalha branco, 100% celulose virgem, com 20cm x 200 metros, caixa com 6 unidades.	SAMUEL	34,50	96.703,50
2	40	221737	934	CAIXA	Papel toalha branco, 100% celulose virgem, com 20cm x 200 metros, caixa com 6 unidades.	SAMUEL	34,50	32.223,00
							Total:	128.926,50

ATRIELI TRANSPORTE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 25.080.324/0001-08

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
2	6	201155	1667	UND	Pedra desinfetante para vaso sanitário	SANY	0,58	966,86
2	9	224665	105	UND	Refil de borracha para rodo de alumínio, medindo 40 cm.	SANCHEZ	1,56	163,80
2	33	203461	3564	UND	Saponáceo em pó, frasco com 300 gramas.	SANY	1,49	5.310,36
2	34	215584	22080	UND	Saponáceo líquido cremoso, frasco com 300 ml – limpador, desengordurante e desinfetante, composto de Tensoativos aniônicos e não iônicos, espessante, alcalizantes, abrasivo, preservante, pigmentos, fragrância e veículo. Componente ativo linear alquil benzeno sulfonato de sódio.	SANY	2,39	52.771,20
							Total:	59.212,22

BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA - EIRELI - CNPJ: 29.530.767/0001-04

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
1	6	200344	8887	UND	Sabonete cremoso, galão de 2 litros, para uso diário, com ação hidratante, aspecto perolizado com substâncias neutras de limpeza, com fragrância de erva doce. Características físicas e organolépticas: aspecto líquido cremoso opaco, densidade a 20° C 1025 a 1040 g/l, viscosidade (copo ford fuso 6) 35 a 45 seg. Características químicas: pH tal qual 5,5 a 6,5, ativos totais 24% a 26 %, prazo de validade de 24 meses.	four line	5,50	48.878,50
1	10	203246	7881	Embal	Saco plástico para lixo, capacidade para 100 litros, na cor preto, oxibio-degradável, medindo 75 cm boca x 105 cm comprimento x 0,05 micras de espessura, peso mínimo por embalagem de 3,54kg, com solda contínua, homogênea e uniforme. A embalagem deverá conter a informação de quantidade, dimensão, capacidade nominal de litros e quilogramas e tipo de resíduo. Embalagem com 100 unidades.	belaplast	20,50	161.560,50
1	11	213144	2491	Embal	Saco plástico para lixo, capacidade para 150 litros, na cor preto, oxibio-degradável, medindo 90 cm boca x 105 cm comprimento x 0,05 micras de espessura, peso mínimo por embalagem de 4,25kg, com solda contínua, homogênea e uniforme. A embalagem deverá conter a informação de quantidade, dimensão, capacidade nominal de litros e quilogramas e tipo de resíduo. Embalagem com 100 unidades.	belaplast	24,60	61.278,60
1	12	201210	5193	Embal	Saco plástico para lixo, capacidade para 30 litros, na cor preto, oxibio-degradável, medindo 59 cm boca x 62 cm comprimento x 0,05 micras de espessura, peso mínimo por embalagem de 1,64kg, com solda contínua, homogênea e uniforme. A embalagem deverá conter a informação de quantidade, dimensão, capacidade nominal de litros e quilogramas e tipo de resíduo. Embalagem com 100 unidades.	belaplast	9,50	49.333,50
1	13	201209	5032	Embal	Saco plástico para lixo, capacidade para 50 litros, na cor preto, oxibio-degradável, medindo 63 cm boca x 80 cm comprimento x 0,05 micras de espessura, peso mínimo por embalagem de 2,26kg, com solda contínua, homogênea e uniforme. A embalagem deverá conter a informação de quantidade, dimensão, capacidade nominal de litros e quilogramas e tipo de resíduo. Embalagem com 100 unidades.	belaplast	13,10	65.919,20
2	11	225337	1552	UND	Removedor de cera, tensoativo não iônico, álcool etílico, monoetanolamina, essência e água, galão com 5 litros.	bela 500	19,00	29.488,00
2	13	201198	5470	UND	Rodo de borracha, com cabo, contendo 2 lâminas de borracha dupla e macia, base em madeira medindo 60 cm e cabo em madeira com no mínimo 1,50 m.	mega limp	4,04	22.098,80
2	18	200334	6003	UND	Rodo de limpeza com borracha dupla e macia, base em madeira ou metal de 40cm e cabo com no mínimo 1,38m a 1,45m de comprimento.	mega limp	2,99	17.948,97
2	24	203980	952	GALAO	Sabonete líquido cremoso, galão com 5 litros.	four line	10,00	9.520,00
2	25	205349	229	GALAO	Sabonete líquido, embalagem com 2 litros	four line	5,50	1.259,50
2	28	201281	1191	UND	Sabão líquido para piso, concentrado, em embalagem com 5 litros. Posteriormente embalado em caixa resistente.	four line	9,50	11.314,50
2	42	200344	2962	UND	Sabonete cremoso, galão de 2 litros, para uso diário, com ação hidratante, aspecto perolizado com substâncias neutras de limpeza, com fragrância de erva doce. Características físicas e organolépticas: aspecto líquido cremoso opaco, densidade a 20° C 1025 a 1040 g/l, viscosidade (copo ford fuso 6) 35 a 45 seg. Características químicas: pH tal qual 5,5 a 6,5, ativos totais 24% a 26 %, prazo de validade de 24 meses.	four line	5,50	16.291,00
2	46	203246	2626	Embal	Saco plástico para lixo, capacidade para 100 litros, na cor preto, oxibio-degradável, medindo 75 cm boca x 105 cm comprimento x 0,05 micras de espessura, peso mínimo por embalagem de 3,54kg, com solda contínua, homogênea e uniforme. A embalagem deverá conter a informação de quantidade, dimensão, capacidade nominal de litros e quilogramas e tipo de resíduo. Embalagem com 100 unidades.	belaplast	20,50	53.833,00

2	47	213144	830	Embal	Saco plástico para lixo, capacidade para 150 litros, na cor preto, oxibio-degradável, medindo 90 cm boca x 105 cm comprimento x 0,05 micras de espessura, peso mínimo por embalagem de 4,25kg, com solda contínua, homogênea e uniforme. A embalagem deverá conter a informação de quantidade, dimensão, capacidade nominal de litros e quilogramas e tipo de resíduo. Embalagem com 100 unidades.	belaplast	24,60	20.418,00
2	48	201210	1731	Embal	Saco plástico para lixo, capacidade para 30 litros, na cor preto, oxibio-degradável, medindo 59 cm boca x 62 cm comprimento x 0,05 micras de espessura, peso mínimo por embalagem de 1,64kg, com solda contínua, homogênea e uniforme. A embalagem deverá conter a informação de quantidade, dimensão, capacidade nominal de litros e quilogramas e tipo de resíduo. Embalagem com 100 unidades.	belaplast	9,50	16.444,50
2	49	201209	1677	Embal	Saco plástico para lixo, capacidade para 50 litros, na cor preto, oxibio-degradável, medindo 63 cm boca x 80 cm comprimento x 0,05 micras de espessura, peso mínimo por embalagem de 2,26kg, com solda contínua, homogênea e uniforme. A embalagem deverá conter a informação de quantidade, dimensão, capacidade nominal de litros e quilogramas e tipo de resíduo. Embalagem com 100 unidades.	belaplast	13,10	21.968,70
							Total:	607.555,27

CAROL COMERCIAL - EIRELI - ME - CNPJ: 10.867.300/0001-26

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
2	22	251495	77	CAIXA	Sabonete líquido, sachê com 10 ml, em caixa com 500 unidades	HARUS	83,00	6.391,00
2	29	246610	1500	UND	Saco de pano alvejado, 100% algodão, absorvente, 45 cm por 65 cm.	DALTEXTIL	1,64	2.460,00
2	50	201268	2637	UND	Vassoura, tipo caipira com cabo de madeira medindo no mínimo 1,50m. de comprimento, com 4 amarras.	BELMIRO	8,81	23.231,97
							Total:	32.082,97

D'MILLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP - CNPJ: 12.148.000/0001-12

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
1	14	201268	7911	UND	Rodo de espuma, com 40 cm de largura e cabo em madeira de com no mínimo 1,50 m de comprimento..	APOLO	8,80	69.616,80
							Total:	69.616,80

HYGIEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP - CNPJ: 07.028.887/0001-75

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
2	4	202104	2832	FARDO	Papel higiênico branco, rolo com 10 cm x 300 metros de comprimento, folha simples, 100% celulose, picotado; gofrado; gramatura mínima de 17 Grs/M2; fardo com mínimo de 8 rolos.	LOTUS	20,00	56.640,00
							Total:	56.640,00

I. F. CADAMURO EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 13.421.690/0001-02

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
1	5	224666	1326	UND	Refil mop água, com bolsos laterais para encaixar o suporte, plano, medidas: 40cm x 13cm, 100% algodão.	TTS	53,80	71.338,80
2	2	222369	5936	UND	Pano para desinfecção atalhado, tamanho mínimo 35 x 45cm.	Flabom	2,35	13.949,60
2	10	200327	38	UND	Refil mop água, plano, medidas: 40 cm X 13 cm, 100% algodão com abas laterais para fixação no suporte com 02 presilhas.	TTS	49,50	1.881,00
2	12	224667	3270	UND	Repelente de insetos - tóxico. Loção em frasco com 200 ml, cuja composição apresente base de N, N-dietil-meta-toluidina (DEET) ou apresenta a substância repelente Hydroxyethyl isobutyl piperidine carboxilate (Icardin ou Picardin).	Altoff	10,50	34.335,00
2	17	202795	80	UND	Rodo de limpeza em alumínio, base medindo 1m e cabo com 1,50m de comprimento.	Blekalt	29,10	2.328,00
2	41	224666	441	UND	Refil mop água, com bolsos laterais para encaixar o suporte, plano, medidas: 40cm x 13cm, 100% algodão.	TTS	53,80	23.725,80
							Total:	147.558,20

JH GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 27.351.505/0001-57

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
1	8	222565	15878	UND	Saco de pano alvejado, 100% algodao, absorvente, medidas: 50cm por 80cm.	MARTINS	2,64	41.917,92

2	1	222959	1937	PACOTE	Palha de aço Nº 0, pacote com 25g.	ASSOLAN	0,70	1.355,90
2	5	214897	2581	PACOTE	Papel toalha branco - embalagem com 2 rolos.	TROPICOS	2,20	5.678,20
2	7	201185	4972	PACOTE	Prendedor de roupas pacote com 12 unidades .	BOTH	0,59	2.933,48
2	14	200336	709	UND	Rodo de espuma de 40 cm, com cabo de madeira.	APOLO	4,00	2.836,00
2	19	224671	21	UND	Rodo para pia, com base em plástico medindo 15 cm.	SANTAMARIA	4,09	85,89
2	23	204031	8796	UND	Sabonete líquido concentrado, refil de 800 ml	SMELL	3,80	33.424,80
2	26	201205	502	UND	Sabão de coco, em pedra, embalagem com 200 gramas	INDAIA	1,07	537,14
2	27	200341	4004	PACOTE	Sabão em pedra glicerinado, com alvejante, base de ácido graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico e água com no mínimo 200g, pacote com 05 unidades.	ALPES	3,75	15.015,00
2	44	222565	5292	UND	Saco de pano alvejado, 100% algodao, absorvente, medidas: 50cm por 80cm	MARTINS	2,64	13.970,88
							Total:	117.755,21

LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 11.102.277/0001-41

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
2	20	241643	139	UND	Rodo pega fibra, suporte para utilização de fibra abrasiva com cabo de alumínio anodizado de no mínimo 1,40m. Base em nylon resistente.	NYCOL	14,50	2.015,50
							Total:	2.015,50

LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 29.829.415/0001-54

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
1	3	108077	14475	CAIXA	Papel toalha duas dobras, interfolha, medidas: 23 x 21cm, 100% celulose virgem, embalados em saco plástico, com 250 folhas cada, acondicionado em caixa de papelão com total de 5000 folhas.	LIGHT PEL	34,90	505.177,50
2	39	108077	4825	CAIXA	Papel toalha duas dobras, interfolha, medidas: 23 x 21cm, 100% celulose virgem, embalados em saco plástico, com 250 folhas cada, acondicionado em caixa de papelão com total de 5000 folhas.	LIGHT PEL	34,90	168.392,50
							Total:	673.570,00

NEW COMPANY LICITACOES EIRELI - CNPJ: 32.387.337/0001-90

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
2	15	222388	8631	UND	Rodo de espuma, base medindo 28 x 4,5cm e cabo com 1,50m.	APOLO	3,88	33.488,28
2	16	201201	8137	UND	Rodo de espuma – espuma resistente, face revestida em abrasivo, base e cabo em madeira, com cabo no mínimo de 1,40 m de comprimento e a base em madeira, com largura de 30 cm, espessura de 6 cm.	APOLO	4,27	34.744,99
2	35	242273	750	UND	Suporte para rolo de papel higiênico, medindo 300m - em ABS, resistente, Capacidade de 1 rolo de Papel Higiênico de 300 metros, Fechamento por chave que garante a segurança do material interno. Possuir visor prático que mostra o ponto de reabastecimento. Não acumula sujeira nem bactérias, por ter linhas arredondadas. Ser vedado, para reduzir a possibilidade de contaminação. Ser leve e fácil de instalar acompanha as buchas e parafusos.	BELL PLUS	19,60	14.700,00
2	36	200425	6201	UND	Vassoura com cerdas de nylon, composto sintético, com suporte para cerdas em polietileno com cabo de madeira rosqueado com no mínimo de 1,50m de comprimento.	POP	3,73	23.129,73
							Total:	106.063,00

PRISMAFLEX EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP - CNPJ: 01.554.293/0001-11

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
2	30	213440	1154	PACOTE	Saco plástico para acondicionamento de resíduo hospitalar, capacidade para 100 litros, oxibiodegradável, branco, com solda contínua, homogênea e uniforme, medindo 75 cm Boca x 105 cm Comprimento x 0,07 micras de espessura, peso mínimo por embalagem de 5,11 Kg. Deverá constar em cada saco individualmente a identificação do fabricante por seu CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante conforme NBR 7500/2017, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. Em conformidade com a NBR 9191/2008 da ABNT e suas alterações posteriores. Embalagem com 100 unidades.	P R I S M A - L I M P	39,90	46.044,60

2	31	216686	806	Embal	Saco plástico para acondicionamento de resíduo hospitalar, capacidade para 30 litros, oxibiodegradável, branco, com solda contínua, homogênea e uniforme, medindo 59 cm Boca x 62 cm Comprimento x 0,04 micras de espessura, peso mínimo por embalagem de 1,28 Kg. Deverá constar em cada saco individualmente a identificação do fabricante por seu CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante conforme NBR 7500/2017, com a inscrição: resíduo infectante. Em conformidade com a NBR 9191/2008 da ABNT e suas alterações posteriores. Embalagem com 100 unidades.	P R I S M A - LIMP	11,05	8.906,30
2	32	216687	530	Embal	Saco plástico para acondicionamento de resíduo hospitalar, capacidade para 50 litros, oxibiodegradável, na cor branco leitoso, com solda contínua, homogênea e uniforme, medindo 63 cm Boca x 80 cm Comprimento x 0,04 micras de espessura, peso mínimo por embalagem de 1,76 Kg. Deverá constar em cada saco individualmente a identificação do fabricante por seu CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante conforme NBR 7500, com a inscrição: resíduo infectante. Embalagem com 100 unidades.	P R I S M A - LIMP	15,00	7.950,00
							Total:	62.900,90

R & M ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 29.421.808/0001-24

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
1	7	248919	37533	UND	Sabão em Pó – caixa ou embalagem plástica de 1 kg, composto de: Aquil Benzeno sulfonato de sódio Tensoativo aniônico, biodegradável, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante e carga, caixa de papelão ou saco plástico com 1 kg.	ALPES	2,82	105.843,06
2	43	248919	12510	UND	Sabão em Pó – caixa ou embalagem plástica de 1 kg, composto de: Aquil Benzeno sulfonato de sódio Tensoativo aniônico, biodegradável, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante e carga, caixa de papelão ou saco plástico com 1 kg.	ALPES	2,82	35.278,20
							Total:	141.121,26

R. T. ANTUNES & CIA. LTDA - ME - CNPJ: 09.292.122/0001-73

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
1	9	200347	19776	UND	Saco para limpeza, em tecido de algodao cru, trama fechada, medindo no mínimo 55 x 85cm.	LONDRI TA-TEX	2,78	54.977,28
2	3	204874	1021	UND	Pano para limpeza em tecido atalhado, medindo 0,50m x 0,80m.	LONDRI TA-TEX	3,40	3.471,40
2	45	200347	6591	UND	Saco para limpeza, em tecido de algodao cru, trama fechada, medindo no mínimo 55 x 85cm.	LONDRI TA-TEX	2,78	18.322,98
							Total:	76.771,66

RAÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ: 09.449.195/0001-26

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
1	2	200262	15917	FARDO	Papel higiênico – folha dupla; papel branco; composto de celulose 100% virgem (natural); picotado; gofrado; macio, absorvente; sem fragrância; rolo de 30 metros de comprimento x 10cm de largura, acondicionados em fardos com 64 rolos; Alvura difusa, com UV calibrado em 7%; Resistência à tração ponderada em 7N/m; Índice de maciez entre 4 e 7N.m/g; Pintas em 7mm ² /m ² ; Tempo de absorção de água entre 4 e 7 segundos.	DELICATE	46,30	736.957,10
2	38	200262	5305	FARDO	Papel higiênico – folha dupla; papel branco; composto de celulose 100% virgem (natural); picotado; gofrado; macio, absorvente; sem fragrância; rolo de 30 metros de comprimento x 10cm de largura, acondicionados em fardos com 64 rolos; Alvura difusa, com UV calibrado em 7%; Resistência à tração ponderada em 7N/m; Índice de maciez entre 4 e 7N.m/g; Pintas em 7mm ² /m ² ; Tempo de absorção de água entre 4 e 7 segundos.	DELICATE	46,30	245.621,50
							Total:	982.578,60

SAO MIGUEL ALIMENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 24.142.114/0001-34

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
1	1	224662	2353	UND	Pano descartável para limpeza, rolo com no mínimo 300m x 30cm.	LIFE CLEAN	66,60	156.709,80
2	37	224662	784	UND	1. Pano descartável para limpeza, rolo com no mínimo 300m x 30cm.	LIFE CLEAN	66,60	52.214,40

							Total:	208.924,20
--	--	--	--	--	--	--	--------	------------

ITEM FRACASSADO

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
2	8	201189	228	UND	Querosene líquida, embalagem com no mínimo 900ml.			

ITEM DESERTO

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
2	21	264546	2.230	UNID	Rodo retrátil e dobrável para limpeza – duplo com borracha e espuma com tela. material: Plástico e Alumínio; Formato ergonômico e prático; Cabo em alumínio; Estrutura reforçada (não amassar ou deforma); Altamente resistente a quedas; Comprimento do cabo recolhido: no mínimo 30 cm de Comprimento. Comprimento do cabo estendido: no mínimo 60 cm; Medida do rodo: altura mínima de 8 cm e largura mínima de 25 cm.			

Maringá, 20 de abril de 2020.

Kelly Henrique dos Santos
Diretora de Licitações

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 325/2019-PMM**

Tornamos pública a HOMOLOGAÇÃO do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 325/2019-PMM – PROCESSO N.º 1094/2019PMM – Registro de Preço para aquisição de Absorventes higiênicos, algodão, esparadrapos, fraldas infantis, geriátricas, cremes, pomadas contra assaduras, shampoos, etc., para atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos vinculados ao Município de Maringá, Demanda para o ano de 2020, por solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística - SEPAT. na forma a seguir exposta:

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. - CNPJ: 00.802.002/0001-02

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
1	5	200322	4344	UND	Pomada em Gel com ácido mucopolissacarídeo polis-sulfato 5mg/g, embalagem de 40g.	União Química	7,79	33.839,76
							Total:	33.839,76

ATRIELI TRANSPORTE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 25.080.324/0001-08

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
2	3	3887	4000	UND	Álcool gel para antisepsia das mãos a seco. Refil para dispensador em embalagem interna plástica com dosador de polietileno e embalagem externa de papel resistente. Composição: etanol, isopropanol, hidantoína, carbômero, miristato de isopropila, aminometilpropanol e água. Volume mínimo de 800 ml. Registro MS como medicamento de Notificação Simplificada conforme RDC 199/2006.	B E L L PLUS	6,29	25.160,00
2	10	243420	1576	UND	Creme dental adulto embalagem com 90gr., com fluor 1450 PPM	F R E E - DENT	0,92	1.449,92
2	11	233642	219	UND	Creme para pentear sem enxágue, embalagem de 300 gramas	K A N E - CHON	6,08	1.331,52
2	12	204413	606	UND	Desodorante masculino, rollon, sem álcool, 50 ml.	CAMPO E FLOR	2,91	1.763,46
2	25	251587	2000	UND	Fralda descartável infantil, tamanho RN, de 2 a 4kg, com sistema extra de absorção contra vazamento, possuindo elástico nas pernas com formato anatômico, maiores de ponta a ponta, concentração de gel absorvente e com camada de proteção ultra-seca. Deverá conter aloevera, vitamina E, agentes nutrientes e hidratantes, aplicados na camada, que ficam em contato com a pele do bebê. Devem ser embalados em pacotes com mínimo de 20 e máximo de 36 unidades.	PANTHER	0,43	860,00
2	37	242479	161	CAIXA	Lenço de papel, descartável, medindo 21,4 x 14,2 cm, caixa com 50 unidades	KLEENEX	3,64	586,04
2	45	209944	340	UND	Shampoo para cabelos normais, embalagem com 350 ml.	MONAN-GE	4,79	1.628,60

2	46	233641	190	UND	Talco antisséptico para os pés, em embalagem com 100 gramas	T E N I S SECCO	4,22	801,80
							Total:	33.581,34

CAROL COMERCIAL - EIRELI - ME - CNPJ: 10.867.300/0001-26

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
1	1	200133	15615	UND	Creme dental infantil - 50 gramas, proteção Anticáries, com Flúor Ativo, 1100 ppm, especial para Crianças. Baixa abrasividade – limpa sem prejudicar o esmalte dos dentes. Tampa Flip Top ou rosca de fácil manuseio, embaladas individualmente em caixinhas de papelão, para maior proteção do produto.	TRA-LA-LÁ	3,10	48.406,50
2	6	200040	3229	PACOTE	Bico para mamadeira ortodontico em silicone, pacote com 1 unidade, fabricado de acordo com as normas da ABNT, testado e aprovado por laboratórios credenciados pelo INMETRO, fácil de limpar, resistente à fervura (mesmo em microondas) e ao frio (freezer de 40° C).	POLY	2,18	7.039,22
2	16	200144	557	UND	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA - cabo em polipropileno e cerdas de nylon, cerdas de dimensões estáveis que possibilitam limpeza profunda de bicos e mamadeiras.	L O L L Y BABY	5,60	3.119,20
2	48	200133	5204	UND	Creme dental infantil - 50 gramas, proteção Anticáries, com Flúor Ativo, 1100 ppm, especial para Crianças. Baixa abrasividade - limpa sem prejudicar o esmalte dos dentes. Tampa Flip Top ou rosca de fácil manuseio, embaladas individualmente em caixinhas de papelão, para maior proteção do produto.	TRA-LA-LÁ	3,10	16.132,40
2	52	200322	1447	UND	Pomada em Gel com ácido mucopolissacarídeo polis-sulfato 5mg/g, embalagem de 40g.	U N I Ã O QUIMICA	14,55	21.053,85
							Total:	95.751,17

CIRURGICA ITAMBE EIRELI- ME - CNPJ: 26.847.096/0001-11

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
2	21	200907	4903	UND	ESPARADRAPO – em tecido de algodão branco, impermeável, unidade de 2,5 cm x 4,5 m, com registro na ANVISA.	MISSNER	2,03	9.953,09
							Total:	9.953,09

COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - CNPJ: 21.287.627/0001-45

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
2	33	264463	13195	UNID	Fralda geriátrica descartável, com elástico nas pernas, gel absorvente e com barreira, medida da cintura acima de 160cm , (para pessoas com peso acima de 100kg), tamanho XXG.	PANTHER	1,06	13.986,70
2	42	203895	6054	FRASCO	Sabonete e shampoo, pronto uso, líquido, branco perolado, perfumado, PH fisiológico, com glicerina, amacia e suaviza a pele, para utilização em banho do corpo inteiro, inclusive nos cabelos. Embalagem de 1 litro. Com válvula pump.	C L A R A - LUX	5,51	33.357,54
2	44	200358	6126	UND	Shampoo para cabelos normais, embalagem com 350 ml.	TRALALA	6,93	42.453,18
							Total:	89.797,42

I. F. CADAMURO EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 13.421.690/0001-02

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
2	51	235647	3554	UND	Pomada contra assadura, registrada na ANVISA, em embalagem de 45 gramas, com a seguinte composição: Retinol, Óxido de Zinco e Colecalciferol	Baby Med	4,20	14.926,80
							Total:	14.926,80

IMPERIO DOS FRIOS LTDA - ME - CNPJ: 22.051.918/0001-00

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
1	2	200145	53296	UND	Escova dental infantil com protetor de cerdas, embalagem com 1 unidade, com cerdas macias com pontas arredondadas que não machucam as gengivas. A cabeça pequena com canto arredondado que ajusta-se perfeitamente à boca da criança, cabo anatômico atóxico, para crianças de 2 a 6 anos, com registro na ANVISA e normas da ABNT.	FUTURO	0,78	41.570,88
2	15	219717	98	UND	Escova para cabelos.	RIO LAR	4,20	411,60
2	17	223057	158	UND	Escova para unha, cerdas em nylon	E L L O - PLAS	2,39	377,62
2	22	200910	2438	UND	Esponja de banho para limpeza da pele em espuma, medindo 14 cm x 9 cm, com altura de 4 cm. Com tolerância de 5%.	E S P O N - FLORA	0,84	2.047,92
2	34	205212	277	FRASCO	Gel anti-séptico, frasco com 500 ml	TUPI	3,77	1.044,29
2	35	242395	424	CAIXA	Hastes flexíveis tipo cotonete, caixa com 150 unidades	USE IT	1,71	725,04

2	36	239538	659	UND	Hastes flexíveis tipo cotonete, caixa com 75 unidades	USE IT	0,85	560,15
2	49	200145	17765	UND	Escova dental infantil com protetor de cerdas, embalagem com 1 unidade, com cerdas macias com pontas arredondadas que não machucam as gengivas. A cabeça pequena com canto arredondado que ajusta-se perfeitamente à boca da criança, cabo anatômico atóxico, para crianças de 2 a 6 anos, com registro na ANVISA e normas da ABNT.	FUTURO	0,78	13.856,70
							Total:	60.594,20

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
1	4	235647	10663	UND	Pomada contra assadura, registrada na ANVISA, em embalagem de 45 gramas, com a seguinte composição: Retinol, Óxido de Zinco e Colecalciferol	CIMED	2,45	26.124,35
							Total:	26.124,35

JH GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 27.351.505/0001-57

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
2	1	200766	240	PACOTE	Absorvente higiênico, com gel e abas, malha seca - Normal, pacote contendo no mínimo 8 unidades.	MULHER ATIVA	1,00	240,00
2	7	200104	88	UND	Chupeta ortodôntica, bico de silicone fabricada de acordo com as normas da ABNT, testado e aprovado por laboratórios credenciados, macia, esterilizável, higiênica e durável.	L O L L Y BABY	2,10	184,80
2	9	200121	779	UND	Condicionador de cabelos, embalagem de 1 kg com 3 cores (frutas).	SKALA	5,80	4.518,20
2	18	250357	670	UND	Esmalte para unha cremoso, embalagem mínima de 8 ml, cores claras variadas	BEAUTY COLOR	2,80	1.876,00
2	19	250358	804	UND	Esmalte para unha cremoso, embalagem com no mínimo 8 ml, cores escuras variadas	BEAUTY COLOR	2,80	2.251,20
2	20	250355	134	UND	Esmalte para unha, base fortalecedora, embalagem com no mínimo 8 ml	BEAUTY COLOR	2,80	375,20
2	38	200204	2264	UND	MAMADEIRA 150 ML - com bico ortodôntico de silicone atóxico, antialérgico, inodoro, insípido e transparente, mamadeira cristal color de no mínimo 150 ml, de acordo normas da ABNT, testada e aprovada por laboratórios credenciados, composição: polipropileno cristal, inodora, esterilizável até 125°, com gargalo ultra - higiênico (clean easy) não possuir bordas que retenha resíduos alimentares e não apresentar rebarbas cortantes.	L O L L Y BABY	4,12	9.327,68
2	39	201059	1282	UND	MAMADEIRA 240 ML - mamadeira cristal color de 240 ml, com as normas da ABNT, testadas e aprovada por laboratórios credenciados, composição: polipropileno cristal, inodora, esterilizável até 125°, com gargalo ultra higiênico (clean easy), não possuir bordas que retenha resíduos alimentares e não apresentar rebarbas cortantes. O bico atóxico e antialérgico, composto em silicone, inodoro, insípido e transparente.	L O L L Y BABY	5,34	6.845,88
2	40	206257	8633	UND	Pente c/ dentes largos com pontas arredondadas p/ não ferir a cabeça do bebê e cabo plástico.	C O P L A - SIL	1,10	9.496,30
2	41	250365	268	UND	Removedor de esmalte de unhas	FARMAX	1,73	463,64
							Total:	35.578,90

MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ: 25.463.374/0001-74

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
2	2	243159	480	PACOTE	Absorvente para incontinência, tamanho grande, largura de 5 cm, descartável, uso adulto, em três camadas de material macio, antialérgico e filtrante, camada espessa e antialérgica de pura polpa de celulose, com camada impermeável para retenção de líquidos, constituído de adesivo PVA e gel absorvente. Pacote com 20 unidades.	mardan	9,20	4.416,00
2	5	236893	4066	Embal	Aparelho de barbear descartável com no mínimo 2 lâminas de aço inox, acondicionados em embalagens com 2 (duas) unidades (de aparelho) cada	maxicor	1,10	4.472,60
2	13	200905	15876	UND	Escova dental adulto Com registro na ANVISA e normas da ABNT.	medfio	0,57	9.049,32
2	14	224363	45430	UND	Escova dental infantil macia com protetor de cerdas – tamanho de 6 a 12 anos, embalagem com 1 unidade, com cerdas macias, com pontas arredondadas que não machucam as gengivas. A cabeça pequena com canto arredondado que ajusta-se perfeitamente à boca da criança, cabo anatômico. Com registro na ANVISA e normas da ABNT.	medfio	0,60	27.258,00
2	23	219588	3731	UND	Fita adesiva microporosa hipoalergênica, rolo com 2,5cm x 4,5mts. Com registro na ANVISA.	missner	1,88	7.014,28

2	47	201232	582	UND	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL - embalagem com 1 unidade. Características: Visor digital de fácil visualização, Bateria de longa duração (inclusa e livre de mercúrio), Beep sonoro que indica o final da medição, Indicador de bateria baixa, Memória para o último resultado, Ponta (sensor) resistente à água, Registro na Anvisa.	medeqço	12,00	6.984,00
							Total:	59.194,20

OPIS DO BRASIL SANEANTES LTDA - CNPJ: 31.423.529/0001-41

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
2	26	200952	6194	PACOTE	Fralda geriátrica descartável, tamanho G, com elástico nas pernas, gel absorvente e com barreira, medida da cintura de 115 cm á 150 cm, (para pessoas com peso de 70-90 kg de peso), pacote com 8 unidades	MAXCLE-AN CONFORT	7,15	44.287,10
2	27	240469	6800	PACOTE	Fralda geriátrica descartável, com elástico nas pernas, gel absorvente e com barreira, medida da cintura 120 cm a 150 cm tamanho EG, (para pessoas acima de 90 kg de peso), em pacote de 7 unidades	MAXCLE-AN CONFORT	6,23	42.364,00
2	28	200953	3450	PACOTE	Fralda geriátrica descartável, tamanho M, com elástico nas pernas, gel absorvente e com barreira, medida da cintura 0,80 cm á 115 cm, (para pessoas de 40-70 kg de peso) pacote com 8 unidades	MAXCLE-AN CONFORT	6,90	23.805,00
2	29	249108	51480	UND	Fralda descartável extra grande ou GG, mais de 12 KG, com sistema tripla proteção contra vazamentos, possuindo barreiras laterais, maiores de ponta a ponta, concentração de gel e com camada de proteção ultra seca. Deverá conter Aloe Vera, vitamina E, agentes nutrientes aplicados na camada que fica em contato com a pele do bebê. Composição: polpa de celulose, filme de polietileno, não tecido de polipropileno, fios de elástico, adesivo termoplástico. Conteúdo têxtil: cobertura interna, barreiras laterais e cobertura externa: 100% polipropileno; painel lateral: 70% elastômero e 30% polipropileno. Devem ser embaladas em pacotes com no mínimo 20 e máximo de 36 unidades.	B A B Y - BLESS	0,43	22.136,40
2	30	249109	49076	UND	Fralda descartável grande, de 9 a 12 kg, com sistema tripla proteção contra vazamentos, possuindo barreiras laterais, maiores de ponta a ponta, alta concentração de gel e com camada de proteção ultra seca. Deverá conter Aloe Vera, vitamina E, agentes nutrientes aplicados na camada que fica em contato com a pele do bebê. Composição: polpa de celulose, filme de polietileno, não tecido de polipropileno, fios de elástico, adesivo termoplástico. Conteúdo têxtil: cobertura interna, barreiras laterais e cobertura externa: 100% polipropileno; painel lateral: 70% elastômero e 30% polipropileno. Devem ser embaladas em pacotes com no mínimo 20 e máximo de 36 unidades.	B A B Y - BLESS	0,43	21.102,68
2	31	249110	68145	UND	Fralda descartável média, de 5 a 9 KG, com sistema tripla proteção contra vazamentos, possuindo barreiras laterais, maiores de ponta a ponta, alta concentração de gel e com camada de proteção ultra seca. Deverá conter Aloe Vera, vitamina E, agentes nutrientes aplicados na camada que fica em contato com a pele do bebê. Composição: polpa de celulose, filme de polietileno, não tecido de polipropileno, fios de elástico, adesivo termoplástico. Conteúdo têxtil: cobertura interna, barreiras laterais e cobertura externa: 100% polipropileno; painel lateral: 70% elastômero e 30% polipropileno. Devem ser embaladas em pacotes com no mínimo 20 e máximo de 36 unidades.	B A B Y - BLESS	0,40	27.258,00
2	32	249111	12030	UND	Fralda descartável pequena, de 4 a 5 KG, com sistema de extra absorção contra vazamentos, possuindo elástico nas pernas com formato anatômico, maiores de ponta a ponta, concentração de Gel absorvente e com Camada de Proteção Ultra Seca. Deverá conter Aloe Vera, vitamina E, agentes nutrientes e hidratantes aplicados na camada que fica em contato com a pele do bebê. Composição: polpa de celulose, filme de polietileno, não tecido de polipropileno, fios de elástico, adesivo termoplástico. Conteúdo têxtil: cobertura interna, barreiras laterais e cobertura externa: 100% polipropileno; painel lateral: 70% elastômero e 30% polipropileno. Devem ser embaladas em pacotes com no mínimo 20 e máximo de 36 unidades.	B A B Y - BLESS	0,32	3.849,60
2	43	200343	2550	UND	Sabonete em barra, hidratante, com peso mínimo de 90 gramas, com glicerina, fragrâncias diversas, acondicionado em embalagens originais.	OPIS	0,63	1.606,50
							Total:	186.409,28

R & M ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 29.421.808/0001-24

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
1	3	208887	7626	FRASCO	Lenço umedecido neutro feito com TNT (tecido não tecido), dermatologicamente testado, elaborado com ingredientes não alcoólicos, indicado para uso em bebês, frasco plástico com 200 unidades, cada unidade medindo no mínimo 17 x 11,5 cm. Com registro na ANVISA	B A B Y - BLESS	3,19	24.326,94

2	50	208887	2542	FRASCO	Lenço umedecido neutro feito com TNT (tecido não tecido), dermatologicamente testado, elaborado com ingredientes não alcoólicos, indicado para uso em bebês, frasco plástico com 200 unidades, cada unidade medindo no mínimo 17 x 11,5 cm. Com registro na ANVISA	B A B Y BLESS	3,19	8.108,98
							Total:	32.435,92

WF INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA - CNPJ: 28.184.138/0001-07

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
2	24	245357	624	PACOTE	Fralda descartável geriátrica, formato anatômico, tamanho pequeno, não tóxico, composição interna de fibra de celulose, polietileno, polipropileno, falso tecido, gel absorvente, cobertura externa impermeável de polietileno flexível e resistente, camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com as bordas unidas entre si, antialérgica, medida da cintura de 50 á 80 cm, (pessoas entre 30 a 40 kg de peso), adesivo em termoplástico, contorno de elástico reforçado em todo o diâmetro da coxa, de laycra, com 2 a 4 fios de cada lado, fitas adesivas reguláveis e sistema abre e fecha p/ fixação sem perda da aderência. Pacotes com 8 fraldas	WF MAS-TERCONFORT	7,20	4.492,80
							Total:	4.492,80

ITENS FRACASSADOS

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
2	4	218159	120	Embal	Algodão hidrófilo, em camadas (mantas) em forma de rolo, com absorção de líquido, branco, embalado em caixa com 250 gramas.			
2	8	200120	1.714	PACOTE	Compressa de gaze estéril, envelope com 05 unidades - para curativos em geral, confeccionadas em fios 100 % algodão, em tecido tipo tela, com aproximadamente oito camadas e cinco dobras, com dimensões mínimas de 7,5 x 7,5 cm quando fechados, possuem no mínimo 9 fios / cm 2. com registro na ANVISA.			

Maringá, 30 de abril de 2020.

Kelly Henrique dos Santos
Diretora de Licitações**AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 004/2020-PMM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DA PRAÇA MONSENHOR BERNARDO CNUDE.

ENCERRAMENTO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 09:00 (NOVE HORAS) DO DIA 26 (VINTE E SEIS) DO MÊS DE MAIO DE 2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS ÀS 09:00 (NOVE HORAS) DO DIA 26 (VINTE E SEIS) DO MÊS DE MAIO DE 2020.

O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE – WWW.MARINGA.PR.GOV.BR – PORTAL TRANSPARÊNCIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PMM

O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através da sua Diretoria de Licitações, NOTIFICA a empresa impugnante do certame denominado, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP Nº.056/2020-PMM - PROCESSO Nº.1032/2020-PMM, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, (Luvas, Máscaras, etc), por solicitação da Secretaria de Saúde de Maringá - PR, através da Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística - SEPAT., o que segue:

I. A impugnação apresentada pela empresa SEGMAX COMÉRCIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI-EPP (Protocolo 914/2020-DL-PMM) não foi acatada;

Maringá, 05 de maio de 2020.

Kelly Henrique dos Santos
Diretora de Licitações**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PMM**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através da sua Diretoria de Licitações, NOTIFICA a empresa impugnante do certame,

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2020-PMM - PROCESSO Nº. 3366/2020-PMM, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, (algodão, compressa, dosador oral, Etc.), por solicitação da Secretaria de Saúde de Maringá – PR, através da Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística – SEPAT., que:

I – A Impugnação Administrativa apresentada pela empresa AL-TERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA (Protocolo Nº 910/2020 – DL/SEPAT), não foi acatada;

Maringá, 04 de maio de 2020.

Kelly Henrique dos Santos
Diretora de Licitações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PMM

O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através da sua Diretoria de Licitações, NOTIFICA a empresa impugnante do certame denominado, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP Nº.064/2020-PMM - PROCESSO Nº.863/2020-PMM, referente ao Registro de Preço para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sendo, Gás a Granel, Recarga de Botijão de 13Kg, Recarga de Cilindro 45Kg, Vasilhame tipo Botijão de 13Kg, Vasilhame de Cilindro de 45Kg, para atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos vinculados ao Município de Maringá, por solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística - SEPAT., o que segue:

I. A impugnação apresentada pela empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A (Protocolo 909/2020-DL-PMM) não foi acatada;

Maringá, 05 de maio de 2020.

Kelly Henrique dos Santos
Diretora de Licitações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PMM

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através da sua Diretoria de Licitações, NOTIFICA as empresas participantes do certame, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP Nº. 298/19-PMM - PROCESSO Nº. 2812/2019-PMM, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Uniformes em Geral e Acessórios para Uniformização (Conjunto Tipo Militar, Camisetas, Calças, Jaquetas, Camisas, Cinturão de Guarnição, Biribas, Pochetes e Coletes) em atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos vinculados ao Município de Maringá-PR, através da Secretaria de Patrimônio, Compras e Logística -SEPAT, que:

I. Fica notificada a empresa SS CONFECÇÕES EIRELI EPP, a apresentar amostra do item 2 do lote 1, e itens 7, 21, 24, 25, 26, 31, 34, 35 e 39 do lote 2 do Edital;

II. Fica notificada a empresa EPLOC CONFECÇÕES EIRELI, a apresentar amostra dos itens 1, 14, 17, 19, 30 e 32 do lote 2 do Edital;

III. Fica notificada a empresa RWF - TÊXTIL INDUSTRIA E COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE TECIDOS EIRELI - EPP, a apresentar amostra do item 36 do lote 2 do Edital;

IV. Fica notificada a empresa C M ORATHES CONFECÇÕES ME, a apresentar amostra do item 2 do lote 2 do Edital;

V. Fica notificada a empresa JC PEREIRA - PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS ME, a apresentar amostra dos itens 3, 4, 5, 6, 8, 9 e 15 do lote 2 do Edital;

VI. Prazo de entrega: as amostras deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias a contar desta notificação, conforme nota de alteração datada de 17/12/19 e de acordo com o item 19 "das Amostras dos Produtos" do termo de referência do Edital;

VII. Endereço de entrega das amostras: as empresas arrematantes dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 14, 15, 17, 19 e 21, na SSM – Secretaria de Segurança Municipal/Guarda Municipal localizada na Rua Fernão Dias, 680 Zona 09, a/c Jefferson Barboza – fone: (44) 3221-8690 ou Márcia (44) 3221-8670; as empresas arrematantes dos itens 2 do lote 1, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 39 do lote 2 na Secretaria Municipal de Serviços Públicos / SEMUSP, localizada na Av. das Indústrias, nº 700 – Parque Industrial II, a/c com Adailton - fone 44 3261 5515.

Maringá, 04 de Maio de 2020.

Kelly Henrique dos Santos
Diretora de Licitações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PMM

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através da sua Diretoria de Licitações, NOTIFICA as empresas participantes do certame, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP Nº. 308/19-PMM - PROCESSO Nº. 2621/2019-PMM, referente Registro de Preço para aquisição de Uniformes em geral (Camisetas, Jalecos, Calças, etc), em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, por solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística - SEPAT., que:

I. Fica notificada a empresa SIRLEY S. R. BOARETO & CIA LTDA, a apresentar amostra do item 5 do lote 2 do Edital;

II. fica notificada a empresa GALERIA DOS ESPORTES LTDA – EPP a apresentar amostra do item 10 do lote 2;

III. as amostras deverão ser entregues no prazo de até 10 dias corridos a contar desta notificação, de acordo com o item XIV "Das Amostras dos Produtos", do termo de referência do Edital, no seguinte endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC – Av. ITORORÓ, nº 867 CEP 87.010-460..

Maringá, 05 de Maio de 2020.

Kelly Henrique dos Santos
Diretora de licitações

XXVII ADITIVO REALINHAMENTO NA ATA DE RP Nº 16/2020-PMM – PP Nº 161/19-PMM

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através da Diretoria de Licitações, NOTIFICA a empresa N63 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA – EIRELI - ME, em atendimento ao pedido formulado através do Protocolo sob nº. 21180/2020-PMM de 20/03/2020-PMM, visando o realinhamento de preço pela DIRCA, constante do Processo de Licitação, TORNA PÚBLICO que o pedido de reequilíbrio de preço registrado para o item a seguir relacionado, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 161/19-PMM – REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº. 1097/19-PMM, realizado em 30/08/2019 e que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/20-PMM, para aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Carnes, Queijos, Hambúrguer, Almôndegas, Nhoque, Embutidos, etc.), incluindo a logística de entrega, para atendimento

de necessidades das Secretarias e Órgãos vinculados ao Município de Maringá, por solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio, Abastecimento e Logística - SEPAT, lavrada em 30 de Janeiro de 2020, com validade até 30 de Janeiro de 2021.

Fornecedor: N63 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA – EIRELI - ME, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 34.090.540/0001-25, com sede na cidade de Maringá/PR, à Avenida 07 de Setembro, nº 49-A, Jardim da Glória, CEP 87.047-130, fone/fax (44) 3263-0788, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote I:									
Item	Código	Quant	Und	Especificação	Marca	Valor Unit. Registrado	Vlr. Total Realinhado em 11/02/20	Vlr. Total Realinhado	Vlr. Total Realinhado
4	242293	38.923	KG	Coxinha da asa de frango congelada em embalagem de até 2 kg, contendo somente a coxinha da asa. A ave deve ser abatida em estabelecimento sob inspeção oficial, com idade máxima de 8 semanas, com ausência de penas e penugens. A rotulagem deve estar de acordo com a lei.	JAGUA	6,40	7,88	9,07	46.318,37
Lote II:									
Item	Código	Quant	Und	Especificação	Marca	Valor Unit. Registrado	Vlr. Total Realinhado em 11/02/20	Vlr. Total Realinhado	Vlr. Total Realinhado
31	242293	6.759	KG	Coxinha da asa de frango congelada em embalagem de até 2 kg, contendo somente a coxinha da asa. A ave deve ser abatida em estabelecimento sob inspeção oficial, com idade máxima de 8 semanas, com ausência de penas e penugens. A rotulagem deve estar de acordo com a lei.	JAGUA	6,40	7,88	9,07	8.043,21

Maringá, 29 de Abril de 2020.

Kelly Henrique dos Santos
Diretoria de Licitações

I ADITIVO TROCA DE FISCAL NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2020-PMM PREGÃO PRESENCIAL Nº. 302/2019– P.M.M.

Fica retificada a Ata de Registro de Preços nº. 35/2020-PMM, lavrada em 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista que ocorreu pedido de troca de fiscal conforme CI nº. 2020030844 de 27/04/2020.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Andreia Medeiros Pires Maruiti, Diretora de Assistência à Saúde, matrícula nº. 10744, portador (a) da CI/RG nº. 5.293.218-1 da SSP/Pr e inscrito (a) no CPF/MF nº. 537.254.259-49 e Suplente Neusa Doce Moreno Fernandes, Enfermeira, matrícula nº. 15211, RG nº. 4.501.039-2 da SSP/Pr e CPF nº. 765.911.079-91, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2.11, desta Ata.

LEIA-SE:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Clície Arrias Fabre, Diretora de Assistência à Saúde, matrícula nº. 18.621, portador (a) da CI/RG nº. 6.265.164-4 da SSP/Pr e inscrito (a) no CPF/MF nº. 019.483.549-93 e Suplente Neusa Doce Moreno Fernandes, Enfermeira, matrícula nº. 15211, RG nº. 4.501.039-2 da SSP/Pr e CPF nº. 765.911.079-91, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2.11, desta Ata.

Maringá, 29 de Abril de 2020.

Kelly Henrique dos Santos
Diretoria de Licitações

**II ADITIVO TROCA DE FISCAL NA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 60/2020-PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020- P.M.M.**

Fica retificada a Ata de Registro de Preços nº. 60/2020-PMM, lavrada em 06 de Abril de 2020, tendo em vista que ocorreu pedido de troca de fiscal conforme CI nº. 2020030651 de 27/04/2020.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Maíra Castro Aranha Fernandes, Auxiliar de Laboratório, matrícula nº. 34.679, portador (a) da CI/RG nº. 30.526.007-8 da SSP/Pr e inscrito (a) no CPF/MF nº. 281.158.108-19 e Suplente Andrea de Fátima Sato, Farmacêutica Bioquímica, matrícula nº. 18113, RG nº. 6.291.912-4 da SSP/Pr e CPF nº. 883.716.629-04, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2.5, desta Ata.

LEIA-SE:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Maíra Castro Aranha Fernandes, Auxiliar de Laboratório, matrícula nº. 34.679, portador (a) da CI/RG nº. 30.526.007-8 da SSP/Pr e inscrito (a) no CPF/MF nº. 281.158.108-19 e Suplente Raquel Izilda Collar Amaral, Auxiliar de Laboratório/Chefia de Serviços, matrícula nº. 15.149, RG nº. 4.156.368-0 da SSP/Pr e CPF nº. 786.349.119-34, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.1.4., desta Ata.

Maringá, 04 de Maio de 2020.

Kelly Henrique dos Santos
Diretoria de Licitações

**XI ADITIVO PEDIDO DE DESISTÊNCIA NA ATA
DE RP Nº 105/19-PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019-PMM**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através da Diretoria de Licitações, em cumprimento ao disposto no Art. 65, § 1º da Lei federal nº. 8.666/93 NOTIFICA a empresa EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. - ME, em atendimento ao pedido formulado através do Protocolo nº. 23183/2020 de 24/04/2020, incluso no certame, visando o pedido de desistência para o fornecimento do ITEM nº 61, TORNA PÚBLICO, O INDEFERIMENTO quanto ao pedido de desistência do referido item, constante do processo de licitação denominado PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/19-PMM – REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº. 2611/18-PMM, realizado em 21/02/2019 e que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 105/19-PMM, para aquisição de MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística – SEPAT, esclarecemos abaixo os fatores que foram considerados para o indeferimento:

Diante dos motivos que foram apresentados, decidiu-se por não acatar a solicitação da empresa, visto que, para que seja rescindido qualquer contrato administrativo é necessário haver justificativas e fundamentos, o que não aconteceu no presente caso.

Destacamos, que a empresa não está desobrigada do cumprimento

das notas de empenho já emitidas, conforme previsto em edital.

Maringá, 29 de Abril de 2020.

Kelly Henrique dos Santos
Diretoria de Licitações

**XIII ADITIVO PEDIDO DE REALINHAMENTO NA ATA
DE RP Nº 133/19-PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019-PMM**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através da Diretoria de Licitações, em cumprimento ao disposto no Art. 65, § 1º da Lei federal nº. 8.666/93 NOTIFICA a empresa JOÃOEMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA., em atendimento ao pedido formulado através do Protocolo nº. 22170/2020 de 13/04/2020, incluso no certame, visando o pedido de realinhamento para o fornecimento dos ITENS nº 63 e 64, TORNA PÚBLICO, O INDEFERIMENTO quanto ao pedido de realinhamento do referido item, constante do processo de licitação denominado PREGÃO PRESENCIAL Nº. 73/19-PMM – REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº. 526/18-PMM, realizado em 16/04/2019 e que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/19-PMM, para aquisição de MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística – SEPAT, esclarecemos abaixo os fatores que foram considerados para o indeferimento:

A empresa JOÃOEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. com CNPJ nº 78.742.491/0001-33, não enviou documentação suficiente solicitando o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro. No presente caso, as notas fiscais do custo anterior são de data muito anterior a data da licitação, fator este que impede a validade do documento. Há ainda o fato de que na tabela comparativa de preço, que fornece informações para a avaliação de eventual possibilidade de realinhamento, a empresa apresenta um custo atual menor que o preço anterior, e este fato por si só já é o suficiente para o indeferimento da solicitação. Por fim, não foi apresentado a esta Administração qualquer documento que aluda à ocorrência de fato imprevisível, de consequências incalculáveis e retardadora(s) à execução do registrado na Ata. Não comprova Força Maior, Caso Fortuito ou Fato do Príncipe, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual.

Desta forma, em cumprimento ao disposto no item ‘11.4. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços’ e ‘11.4.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital’ do Edital de Licitação nº 301/2017, fica INDEFERIDA a solicitação da empresa.

Maringá, 29 de Abril de 2020.

Kelly Henrique dos Santos
Diretoria de Licitações

**IV ADITIVO TROCA DE FISCAL NA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº. 160/2019-PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 101/2019- P.M.M.**

Fica retificada a Ata de Registro de Preços nº. 160/2019-PMM, lavrada em 26 de Agosto de 2019, tendo em vista que ocorreu pedido de troca de fiscal conforme CI nº. 2020031332 de 29/04/2020.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Antônio Cabral dos Santos, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 15.462, portador (a) da CI/RG nº. 52.171.800-6 da SSP/Pr e inscrito (a) no CPF/MF nº. 846.883.789-04 e Suplente Magno Gian Honda, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 15.088, RG nº. 5.784.962-2 da SSP/Pr e CPF nº. 822.855.949-68, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra "d", desta Ata.

LEIA-SE:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Fabiana Ferracioli, Agente Administrativo/Coordenadora de Setor, matrícula nº 36.948, portador (a) da CI/RG nº. 7.256.178-3 da SSP/Pr e inscrito (a) no CPF/MF nº. 048.390.379-57 e Suplente Geminiano Antonio Barbosa Neto, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 32.284, RG nº. 5.191.919-0 da SSP/Pr e CPF nº. 015.131.959-64, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.1.3. desta Ata.

Maringá, 04 de Maio de 2020.

Kelly Henrique dos Santos
Diretoria de Licitações

I ADITIVO TROCA DE MARCA/MODELO NA ATA DE RP Nº 194/2019-PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/19-PMM

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através da Diretoria de Licitações, NOTIFICA a empresa ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - ME, em atendimento ao pedido formulado através do Protocolo sob nº. 22901/2020-PMM de 23/04/2020-PMM, visando a troca de marca/modelo pela DIRCA, constante do Processo de Licitação, TORNA PÚBLICO a TROCA DE MARCA/MODELO para o item a seguir relacionado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115/19-PMM – REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº. 619/19-PMM, realizado em 11/06/2019 e que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 194/19-PMM, para aquisição de Equipamentos e Acessórios Médico Hospitalares (tais como, Fluxômetro, Regulador de Pressão, Vacuômetro, Esfigmomanômetro, Balanças, Laringoscópio, Aspirador de Fumaça e Vapores, dentre outros), para atendimento de necessidades das Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE, lavrada em 02 de Outubro de 2019, com validade até 02 de Outubro de 2020.

Fornecedor: ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - ME, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 24.118.004/0001-37, com sede na cidade de Pinhais/PR, à Avenida Jacob Macanhã, nº 4.316 Barracão C, Jardim Cláudia, CEP 83.326-000, fone/fax (41) 3598-3591, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote XVIII:					
Item	Código	Und.	Especificação	Marca	Marca substituída
1	16258	UND	Aspirador de fumaça e vapores, com alta eficiência de aspiração, com sistema de dupla filtragem que retém vírus e bactérias (filtro HEPA), eliminação de odor através de filtro químico de carvão ativado. Com mangueira para aspiração. Aspirador de vapores ou gases, produzidos quando na utilização de bisturis eletrônicos e/ou a laser, com filtro biológico. Gabinete dotado de sistema de vedação e minimizador de ruídos. Mangueira siliconada e sanfonada. Acompanha Filtro Biológico de carvão ativado com o controlador da quantidade, Filtro Viral, Mangueira siliconada, Mangueira sanfonada. Adaptador para utilização de espéculos descartáveis e Espéculo Teflonado. Alça anatômica para deslocamento ou transportes do equipamento. Alimentação elétrica selecionável em 110 ou 220 v 50/60 Hz. Possui fusível de proteção contra sobrecarga da corrente elétrica. Gabinete com pintura epóx a 250° C proporcionando alta resistência. Produto projetado em conformidade aos requisitos das normas: NBR-IEC 60.601-1 e NBR-IEC 60.601-1-2. Garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação. Assistência técnica permanente.	ASPIRATEX INL6005C2	MEDPEJ AV1000

Maringá, 29 de Abril de 2020.

Kelly Henrique dos Santos
Diretoria de Licitações

III ADITIVO PEDIDO DE REALINHAMENTO NA ATA DE RP Nº 227/19-PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2019-PMM

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através da Diretoria de Licitações, em cumprimento ao disposto no Art. 65, § 1º da Lei federal nº. 8.666/93 NOTIFICA a empresa MEDEFE PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA. - ME, em atendimento ao pedido formulado através do Protocolo nº. 22376/2020 de 16/04/2020, incluso no certame, visando o pedido de realinhamento para o fornecimento dos ITENS nº 22 e 23, TORNA PÚBLICO, O INDEFERIMENTO quanto ao pedido de realinhamento dos referidos itens, constante do processo de licitação denominado PREGÃO PRESENCIAL Nº. 199/19-PMM – REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº. 1660/19-PMM, realizado em 27/08/2019 e que originou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 227/19-PMM, para aquisição de MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, utilizados em atendimento de urgência e emergência, visando o atendimento integral à saúde da população previsto na Lei nº. 8080/88 que rege o SUS- Sistema Único de Saúde, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Patrimônio Compras e Logística - SEPAT, esclarecemos abaixo os fatores que foram considerados para o indeferimento:

A empresa MEDEFE PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA. - ME com CNPJ nº 25.463.374/0001-74, não enviou documentação suficiente solicitando o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro. No presente caso, as notas fiscais do custo anterior não foram apresentadas junto com o requerimento da empresa, fator este que impede a continuidade do procedimento. Por fim, não foi apresentado a esta Administração qualquer documento ou comprovante que aluda à ocorrência de fato imprevisível, de consequências incalculáveis e retardadora(s) à execução do registrado na Ata. Não comprova Força Maior, Caso Fortuito ou Fato do Príncipe, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual.

Desta forma, em cumprimento ao disposto no item '11.4. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços" e "11.4.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital" do Edital de Licitação nº 301/2017, fica INDEFERIDA a solicitação da empresa.

Maringá, 30 de Abril de 2020.

Kelly Henrique dos Santos
Diretoria de Licitações

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 018/2020-SEDUC

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar a servidora HIANDRA BOSCHINI MACEDO, matrícula nº 16827, para responder pela Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Integrado - UEM, a partir de 14/01/2020, conforme Portaria nº 212/2020 – GAPRE.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Maringá, 29 de abril de 2020.

Gisele Colombari Gomes
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICA

PORTARIA N. 017/2020 - SEMOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, nomeado pelo Decreto nº 224/2019, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto nos arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/93, resolve:

I - Designar o servidor Nicolas Braun, Matrícula: 38856, Cargo: Engenheiro Civil, CPF: 067.349.059-93, RG: 9.970.498-5, para exercer a fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços nº 02/2020, cujo objeto é a Execução de Ensaios Tecnológicos, inclusive locação, mobilização, desmobilização e emissão de laudo técnico conclusivo, Processo nº 2479/2019, em substituição a servidora Patricia Serbai.

II – Cabem aos Fiscais de Execução do Contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial as previstas no art. 10 do Decreto nº 532/2019, bem como as previstas no art. 67 da Lei 8666/93.

III - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV da Portaria nº 006/2020 – SEMOP.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 20 de abril de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Maringá/PR, 30 de abril de 2020.

Albari Alves de Medeiros
Engº Civil – CREA nº 19.592/D-PR
Secretário de Obras Públicas – SEMOP

TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO PROCESSO Nº 1802/2016 20º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 539/2016

OBJETO DO CONTRATO:

Execução das obras de REFORMA (3.112,02m²) e AMPLIAÇÃO (611,36m²) da ESCOLA MUNICIPAL RENATO BERNARDI. Localização: Rua Cotovia do Campo, nº 594, Lote 000, Quadra 086, Zona 43, Conjunto Habitacional Sanenge, Maringá - PR. CD-Patrimônio nº 43164900 e CD-Bem nº 431649001. Conforme projetos, memorial descritivo, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro e demais documentos que instruem o Processo nº 1802/2016. Nota de Empenho nº 19263/2017.

EMPRESA:

J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA

CNPJ:

81.095.879/0001-02

ENDEREÇO:

R. NÉO ALVES MARTINS, 936, ZONA 03 MARINGÁ-PR
CEP:87050110

REPRESENTANTE LEGAL:

TIAGO VIEIRA DE MIRANDA - CPF: 005.838.519-32 - RG: 7.506.712-7 SSP

PEDIDO DO SOLICITANTE:

Conforme o Protocolo nº 61643/2019, Parecer Informação nº 016/2020 – GFOP/SEMOP, Parecer Informação nº 026/2020-GC, Parecer nº 270/2020-NLC, Parecer Informação nº 046/2020 – GC/SEMOP e CI nº 2020029384, devidamente autorizados pelos responsáveis dos órgãos competentes.

OBJETO DESTES TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO:

Fica pactuado entre as partes o reajuste contratual no valor de R\$ 3.447,30, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS e a Empresa acima identificada RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo Simplificado, com a finalidade de proceder o Reajuste contratual, conforme Relatório nº 112/2020 - SEMOP.

O presente Termo é assinado em 02 (duas) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Órgão Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

MARINGÁ, 27 de abril de 2020.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Albari Alves de Medeiros
Secretário Municipal de Obras Públicas

TIAGO VIEIRA DE MIRANDA
J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO
LTDA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 002/2020-CORREGEDORIA -SSM

A CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE MARINGÁ, por sua representante legalmente instituída e em razão dos deveres estipulados na lei complementar 1.150 de 23 de maio de 2019, DETERMINA:

ABERTURA de processo administrativo de Sindicância nº 002/2020, nos termos dos artigos 113 e seguintes da LC 1.150/19, em desfavor do servidor da Guarda Patrimonial de Maringá adiante qualificado, em razão dos seguintes fatos.

Consta CI nº 202006813, da Secretária de Assistência Social e Cidadania, datada de 03/02/2020. Para apreciação de conduta inadequada, como medida necessária para adimplemento de normas municipais de cumprimento obrigatório instaura-se esta Sindicância. Servidor:

I) Manuel Ortega Martins, Guarda Patrimonial Municipal, Matrícula nº 15938, empossado em 01/06/1995 lotado na Secretaria Municipal de Segurança, por conduta que, em tese, caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo, 169, XI da Lei Complementar nº 239/98, bem como Lei 1.150/2019 artigo 44 III, 122 III e demais irregularidades conexas a serem verificadas no decorrer do processo.

Determino, também, à Comissão de Sindicância, nomeada pelo Decreto nº 0267/2020-GAPRE, integrada pelos servidores, Sílvia Regina de Jesus Ferreira, matrícula nº 31.795, Ademir Gonçalves da Cruz, matrícula nº 14566 e Renata Dias de Souza Gomes, matrícula nº 17.770, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item anterior.

Publique e Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 17 (dezesete) dias do mês de Abril do ano de 2020.

Edna de Souza Lima
Corregedora da Guarda Municipal de Maringá

PORTARIA Nº 003/2020-CORREGEDORIA -SSM

A CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE MARINGÁ, por sua representante legalmente instituída e em razão dos deveres estipulados na lei complementar 1.150 de 23 de maio de 2019, DETERMINA:

ABERTURA de Processo Administrativo 001/2020, nos termos dos artigos 113 e seguintes da LC 1.150/19, em desfavor do servidor da Guarda Municipal de Maringá adiante qualificado, em razão dos seguintes fatos.

Consta no relatório de encerramento da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria de Recursos Humanos nº 045/2018-SERH, cito páginas 111, 112 e seguintes. Para apreciação de conduta como medida necessária para adimplemento de normas municipais de cumprimento obrigatório instaura-se este processo Disciplinar Administrativo. Servidor:

I) Ricardo de Farias Pinto, Guarda Municipal, Matrícula nº 31843, empossado em 11/05/2010 lotado na Secretaria Municipal de Segurança, por conduta que, em tese, caracteriza as transgressões disciplinares previstas nos artigos 169 III, XIII e 170 IV da Lei Complementar nº 239/98 e demais irregularidades conexas a serem verificadas no decorrer do processo.

Determino, também, à Comissão Processante, nomeada pelo Decreto nº 0267/2020-GAPRE, integrada pelos servidores, Sílvia Regina de Jesus Ferreira, matrícula nº 31.795, Lucas Raggiotto, matrícula nº 31.330 e Renata Dias de Souza Gomes, matrícula nº 17.770, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item anterior.

Publique e Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 08 (oito) dias do mês de Maio do ano de 2020

Edna de Souza Lima
Corregedora da Guarda Municipal de Maringá

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 111/2020

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **Diogenes Scaratti Moreno**, matrícula funcional 2096, férias regulamentares correspondentes ao período aquisitivo de 02/05/2019 a 01/05/2020, para gozo nos períodos de **01/06/2020 a 10/06/2020**, com retorno ao trabalho no dia **11/06/2020 (quinta-feira)**, e **25/01/2021 a 03/02/2021**, com retorno ao trabalho no dia **04/02/2021 (quinta-feira)**, com a conversão de 1/3 (um terço) do período das respectivas férias em pecúnia, em conformidade com o § 6º. do Artigo 131 da Lei Complementar Nº. 239/98.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maringá, 06 de maio de 2020.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 06/05/2020, às 13:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1º Secretário**, em 06/05/2020, às 14:09, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0176955** e o código CRC **DF2ECF0D**.

20.0.000003122-5

0176955v3

PORTARIA Nº 112/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento-Programa de 2020, objeto da Lei Municipal n. 11.071/2020.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento-Programa de 2020, à unidade orçamentária Câmara Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao atendimento do elemento de despesa abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO:

01.010.28.846.0000.0.310 - Pagamento de sentenças judiciais - Câmara

3.1.90.91.00.00 – Sentenças judiciais
01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) –
Exercício Corrente.....R\$ 15.000,00

Art. 2.º Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial previsto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

DEDUÇÃO:

01.010.01.031.0001.1.301 – Ampliação e/ou reforma do prédio da Câmara Municipal

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações
01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) –
Exercício Corrente.....R\$ 15.000,00

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maringá, 06 de maio de 2020.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 07/05/2020, às 16:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1º Secretário**, em 07/05/2020, às 16:53, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0177088** e o código CRC **D7B79145**.

20.0.000002416-4

0177088v1